

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 63/90/M:

Dá nova redacção a diversos artigos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, (Operações de comércio externo).

Portaria n.º 219/90/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «Jogos e diversões de Macau — Jogos com animais».

Portaria n.º 220/90/M:

Delega no director dos Serviços de Turismo poderes para representar o Território na escritura de constituição da sociedade «Bela Vista, Limitada».

Portaria n.º 221/90/M:

Autoriza a celebração do contrato para os serviços de fiscalização da empreitada de «Concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário». — Revoga a Portaria n.º 201/90/M, de 8 de Outubro.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 139/GM/90, que constitui o Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes (G.P.T.T.).

Louvor.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 102/SATOP/90, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua da Ribeira do Patane.

Despacho n.º 103/SATOP/90, respeitante à transmissão, a título gratuito, do direito resultante da concessão de um terreno, sito na Avenida de Venceslau de Moraes.

Despacho n.º 104/SATOP/90, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Estrada da Penha.

Despacho n.º 105/SATOP/90, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes todos os poderes necessários para representar o Território como outorgante no contrato da empreitada do Viaduto do Túnel da Guia.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 46/SASAS/90, que constitui um grupo de trabalho, a fim de estudar e propor medidas com vista à progressiva integração da medicina tradicional chinesa no sistema de saúde no Território.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Lista nominativa da integração de pessoal no quadro.

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o calendário de feriados de 1991.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor chefe.

Dos mesmos Serviços, sobre o despacho n.º 18/90, que subdelega competências no chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de oficial administrativo principal.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para assistente hospitalar de estomatologia.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para assistente hospitalar de radiologia.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para técnico auxiliar especialista de diagnóstico e terapêutica, ramo laboratório.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga para assistente hospitalar de fisioterapia.

Dos mesmos Serviços, sobre o despacho n.º 82/90, que subdelega competências num subdirector dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de enfermeiro-chefe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de vinte e três lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de técnico de finanças principal.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a disponibilidade, para concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Avenida do General Castelo Branco (junto à futura Avenida Marginal do Patane).

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista de classificação do concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática.

Do mesmo Comando. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas de terceiro-oficial.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação do candidato ao concurso de promoção a chefe do quadro de pessoal músico.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista classificativa do candidato ao concurso para técnico superior de 2.ª classe.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o despacho n.º 1/DSCC/DIR/90, que subdelega competências no chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos mesmos Serviços.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o fornecimento de géneros alimentícios, produtos de higiene, limpeza e conforto para cantinas, creche, lar de Ká-Hó e outras dependências, durante o ano de 1991.

Do Instituto Cultural. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de fiscal principal.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido operário, aposentado, das Oficinas Navais.

Do Instituto dos Desportos, sobre o despacho n.º 5/GP/90, que delega competências no vice-presidente do mesmo Instituto.

Do mesmo Instituto, sobre o despacho n.º 6/GP/90, que subdelega competências no chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do mesmo Instituto.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre o esclarecimento referente ao concurso para o reaproveitamento do edifício «Montepio».

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sobre o aviso n.º 008/90/AMCM, respeitante a comissões dos mediadores nos seguros obrigatórios e em coberturas facultativas complementares.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 44, em 30 de Outubro de 1990, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 218/90/M:**

Aprova o Plano de Reordenamento do Porto Interior.

目 錄

澳門政府

第六三/九〇/M號法令：

修訂十二月三十日第五〇/八〇/M號法令若干
條文(外貿運作)

第二一九/九〇/M號訓令：

發行及流通有關「澳門博彩及娛樂——以動物博
彩」之郵票

第二二〇/九〇/M號訓令：

授與旅遊司司長代表本地區政府簽訂峰景有限公
司組織契約

第二二一/九〇/M號訓令：

批准簽訂有關監督「仁伯爵醫院計劃/建造裝修
」工程監督服務——撤銷十月八日第二〇一/九
〇/M號訓令

總督辦公室

第一三九/GM/九〇號批示 設立預防及治療毒

癮者辦公室(GPTT)

嘉獎令一件

批示綱要一件

工務運輸政務司辦公室

第一〇二/SATOP/九〇號批示 關於修訂座

落沙梨頭海邊街一幅租借地之契約

第一〇三/SATOP/九〇號批示 關於免費轉

讓慕拉士大馬路一幅地段之所有權

第一〇四/SATOP/九〇號批示 關於以租賃
方式批給座落西望洋馬路一幅地段

第一〇五/SATOP/九〇號批示 關於轉授土
地工務運輸司代表本地區政府簽訂松山行車隧道
工程契約

衛生暨社會事務政務司辦公室

第四六/SASAS/九〇號批示 設立一工作小
組，以便為研究及建議一些措施，逐步將中醫納
入澳門衛生系統內

行政暨公職司

批示綱要一件

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

修正書一件

衛生司

批示綱要數件

財政司

批示綱要一件

聲明書數件

經濟司

批示綱要一件

土地工務運輸司

批示綱要數件

聲明書一件

旅遊司

批示綱要一件

新聞司

批示綱要一件

澳門保安部隊

水警稽查隊：

批示綱要一件

文化司署

進入編制人員名單

批示綱要數件

澳門市政廳

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要一件

體育總署

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於一九九一年公眾假期表

華務司佈告 關於招考填補繙譯主任一缺，唯一應考人考試成績表

華務司佈告 第一八/九〇號批示關於轉授行政及財政處處長若干職權

教育司佈告 關於招考填補三等文員十五缺，准考人臨時名單

教育司佈告 關於招考填補二等技術輔導員六缺，准考人確定名單

教育司佈告 關於招考填補首席行政員十缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補二等文員三缺，應考人考試成績表

衛生司佈告 關於招考填補醫院口腔科醫生唯一應考人考試成績表

衛生司佈告 關於招考填補醫院放射科醫生唯一應考人考試成績表

衛生司佈告 關於招考填補科長一缺唯一應考人考試成績表

衛生司佈告 關於招考實驗室診療助理技術員唯一應考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補醫院物理治療醫生一空缺事宜

衛生司佈告 第八二/九〇號批示，轉授該司副司長若干職權

衛生司佈告 關於招考填補護士長七缺事宜

衛生司佈告 關於招考填補二等技術輔導員二十三缺事宜

財政司佈告 關於招考填補首席財政技術員六缺准考人臨時名單

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等文員五缺應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於座落白朗古將軍大馬路一幅地段可供作以租賃方式批給（近將來之沙梨頭海邊馬路）

旅遊司佈告 關於招考填補一等文員兩缺應考人考試成績表

新聞司佈告 關於招考填補科長兩缺准考人確定名單

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補二等文員一缺，應考人考試成績表

澳門保安司令部佈告 關於招考填補資訊助理技術員一缺應考人考試成績表

澳門保安司令部佈告 關於招考填補三等文員二十缺准考人確定名單

治安警察廳佈告 關於招考升位樂隊職程區長應考人考試成績表

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二高等高級技術員應考人考試成績表

地圖繪製暨地籍司佈告 第一/DSCCDIR/九〇號批示，轉授該司行政暨財政處處長若干職權

社會工作司佈告 關於招人供應一九九一年度食堂、託兒所、九澳收容所及其他屬下機構之糧食、衛生、清潔、舒適用品事宜

文化司署佈告 關於招考填補科長兩缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席稽查三缺事宜

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領政府船塢一已故退休工人遺下之遺屬贍養金

體育總署佈告 第五/GP/九〇號批示，轉授該署副署長若干職權

體育總署佈告 第六/GP/九〇號批示，轉授該署行政及財政處處長若干職權

澳門公務員互助會佈告 關於重新利用公務員互助會大廈開投解釋事宜

澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 第〇〇八/九〇/A MCM號通告關於強制性保險經紀佣金及選擇性補償額之佣金

法律文告及其他

附註：一九九〇年十月三十日第四四號「政府公報」增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第二一八/九〇/M號訓令：

核准內港重整計劃

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 63/90/M

de 5 de Novembro

Os acordos bilaterais de que Macau é parte contratante, celebrados ao abrigo do Acordo Multifibras, constituem garantias de estabilidade da vida económica do Território e, em especial, do sector industrial exportador de que a indústria têxtil e de vestuário é o pilar principal.

O correcto e cabal cumprimento das normas que Macau se comprometeu a respeitar, no âmbito daqueles Acordos, exige que a Administração de Macau ponha em prática um conjunto de medidas capazes de assegurar e garantir este desiderato.

Torna-se necessário reforçar tais medidas e é este o sentido das alterações que por via do presente diploma se introduzem no Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, sem prejuízo de responsabilização decorrente da Lei Penal.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações)

Os artigos 29.º, 58.º, 59.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 29.º

(Regime)

1.
2. Exceptua-se do disposto no número anterior, ficando sujeita ao regime de autorização prévia, a importação de:
 - a) Mercadorias cuja lista consta do Anexo B;
 - b) Produtos têxteis e de vestuário, ou produtos semiacabados.
3.
4.
5.

Artigo 58.º

(Trânsito directo)

1.
2.
3.
4.
5.

6. Tratando-se de mercadorias constantes do Anexo A, o não cumprimento do estipulado no artigo 38.º será punido com uma multa de montante igual ao do valor da mercadoria não podendo ser inferior a \$ 20 000,00 patacas.

Artigo 59.º

(Certificação de origem)

1. A exportação ou tentativa de exportação de determinada mercadoria, a coberto de documentos certificativos de origem de qualquer espécie, sem observância do que neste diploma se dispõe acerca da denominação de origem ou sem que tenha sido fabricada de harmonia com as condições e requisitos mínimos constantes do registo do processo industrial existente nos Serviços de Economia e a que se refere o n.º 1 do artigo 48.º, constitui o exportador ou o produtor em infracção punível com multa de montante igual ao valor da mercadoria; no caso de reincidência a multa será elevada ao dobro, com suspensão de inscrição do operador pelo período de um ano e se, após o levantamento da suspensão, se verificar nova reincidência, a inscrição será cancelada definitivamente.

2. O não cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 48.º é punido com a multa de \$ 50 000,00 patacas e as mercadorias serão apreendidas e declaradas perdidas a favor do Território, sendo o montante da multa agravado do valor respectivo no caso de não ser possível efectuar a apreensão.

3.

4. A falsificação dos documentos certificativos de origem e dos documentos utilizados para a sua obtenção, resultante da respectiva alteração, é punida com multa de montante igual ao valor das mercadorias, não podendo ser inferior a \$ 50 000,00 patacas, ficando o operador com a sua inscrição suspensa pelo período de um ano e, em caso de reincidência, será a multa agravada para o dobro sendo a inscrição como operador cancelada definitivamente.

5.

Artigo 61.º

(Reincidência)

1.
2. Se outro não for o prazo estabelecido considera-se reincidência a prática de infracção idêntica dentro do prazo de um ano, contado da notificação do despacho punitivo.
3. Considera-se 2.ª reincidência, se outro não for o prazo estabelecido, a prática da mesma infracção no prazo de um ano, a contar da notificação do despacho punitivo da primeira ou da subsequente reincidência.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em 25 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 219/90/M**de 5 de Novembro**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e tendo em atenção a Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 15 de Novembro de 1990, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Jogos e diversões de Macau — Jogos com animais», nas quantidades e taxas seguintes:

- 100 000 selos da taxa de \$ 0,20 — Luta de grilos
- 100 000 selos da taxa de \$ 0,80 — Luta de pássaros
- 100 000 selos da taxa de \$ 1,00 — Corridas de galgos
- 100 000 selos da taxa de \$ 10,00 — Corridas de cavalos

Governo de Macau, aos 24 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Lúis António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 220/90/M**de 5 de Novembro**

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º São delegados no director dos Serviços de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes, os poderes para representar o Território na escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada — «Bela Vista, Limitada».

Art. 2.º O Território subscreverá setenta e sete e oito décimos por cento do capital da sociedade «Bela Vista, Limitada», correspondente a uma quota no valor nominal de sete milhões de patacas.

Art. 3.º São, desde já, nomeados gerentes da Sociedade «Bela Vista, Limitada», o engenheiro João Manuel Costa Antunes, o dr. José Luís de Sales Marques, o arquitecto Pedro Martins Barata Cabral e o dr. Jorge César Campos Rodrigues Simão.

Art. 4.º Ficam isentos de taxas e emolumentos notariais e de registo todos os actos decorrentes da constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Bela Vista, Limitada».

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 25 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Portaria n.º 221/90/M**de 5 de Novembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação dos serviços de fiscalização da empreitada de «Concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Tendo a Portaria n.º 201/90/M, de 8 de Outubro, saído com incorrecções que alteram o objecto do referido contrato de adjudicação, torna-se necessário publicar uma nova autorização.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Gabinete 5 — Internacional, para os serviços de fiscalização da empreitada de «Concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário», pelo montante de \$ 5 061 450,80 (cinco milhões, sessenta e uma mil, quatrocentas e cinquenta patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 783 319,80
1991	\$ 2 169 193,20
1992	\$ 2 108 937,80

Art. 2.º O encargo relativo a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, referentes a 1991 e 1992, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 201/90/M, de 8 de Outubro.

Governo de Macau, aos 30 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 139/GM/90**

A situação geográfica do Território, as suas tradições culturais e o contexto actual, caracterizado por desenvolvimento económico acelerado e simultaneamente a perspectiva de mudança político-administrativa que se avizinha, colocam Macau numa situação de particular vulnerabilidade no que diz respeito ao consumo e tráfico de estupefacientes.

Urge assim dotar o Território de estruturas compatíveis com a necessidade de desafio dos tempos, alargando o campo de intervenção no combate à droga, que não pode ser encarado apenas como uma actividade de repressão levada a cabo pelas entidades judiciais.

As outras frentes de combate são a prevenção primária, o tratamento e a reinserção laboral e social, cabendo nesta luta um papel importante a ser desempenhado pela própria comunidade, através de acções de informação e formação contínua.

Se, no âmbito da prevenção secundária, algumas e positivas iniciativas foram tomadas no passado, com a criação, em Dezembro de 1946, no hospital governamental, do primeiro centro especializado no tratamento de toxicómanos (destinado a voluntários) e, pouco tempo depois, com a criação de centro idêntico na Cadeia Pública (destinado a toxicómanos com pena para cumprir), já no âmbito da prevenção primária nenhuma iniciativa vieram a ser sequer ensaiadas, dirigidas aos jovens, pais, educadores e sociedade em geral; quanto às iniciativas privadas no âmbito da intervenção terciária, que existem no presente, deverão ser devidamente enquadradas, alargadas e apoiadas, porque de longe insuficientes para as necessidades.

De resto, mesmo no âmbito da prevenção secundária, a evolução das iniciativas referidas veio a fazer-se num sentido negativo, já que, a partir de 1976, o tratamento dos toxicodependentes passou a ser feito no Centro de Recuperação Social, com os voluntários e compulsivos no mesmo espaço e sem ser tida em conta a diversidade de situações e o tipo de abordagens terapêuticas distintas, pondo em causa, inevitavelmente, o tratamento e a recuperação dos primeiros.

Com a extinção em Janeiro último do C.R.S., importa criar uma nova unidade terapêutica reservada apenas a adictos voluntários, retomando-se a ideia do tratamento especializado dos compulsivos nos estabelecimentos prisionais.

Assim, pretende-se agora criar uma equipa que vá implementando no terreno, por etapas graduais mas seguras, as estruturas necessárias ao desencadeamento de acções na prevenção primária, no tratamento de toxicodependentes voluntários e sua reinserção social e laboral, tudo isto com incentivos à iniciativa de organizações particulares, com cujo dinamismo, capacidade e altruísmo muito deve a comunidade contar.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. É constituído o Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, abreviadamente designado por G.P.T.T., sujeito ao regime das equipas de projecto, o qual fica na dependência da Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais.

2. O G.P.T.T. tem por objectivos genéricos:

a) Planear, executar e avaliar programas de prevenção e tratamento no âmbito da toxicodependência, em colaboração com as entidades, públicas e privadas, que actuam neste domínio;

b) Centralizar a recolha de informação que permita a elaboração de indicadores de saúde nas áreas respectivas;

c) Apoiar tecnicamente estruturas oficiais ou particulares;

d) Emitir parecer sobre o licenciamento de estabelecimentos privados, com ou sem fins lucrativos, que actuem no campo da prevenção terciária, bem como supervisionar as comunidades terapêuticas existentes;

e) Propor medidas legislativas e emitir pareceres no âmbito do combate ao consumo da droga;

f) Propor medidas que considere convenientes no domínio do tráfico legal de medicamentos ou outras substâncias que possam causar toxicodependência, sem prejuízo das competências legais da Direcção dos Serviços de Saúde;

g) Cooperar com entidades estrangeiras, bem como com instituições e organismos internacionais, designadamente da Organização das Nações Unidas, estabelecendo contactos pelos canais próprios;

h) Criar um sistema territorial de recolha de dados sobre a incidência, prevalência e consequências do consumo de substâncias estupefacientes e psicotrópicas para apoio ao planeamento e avaliação das acções efectuadas.

3. A duração do G.P.T.T. é de 2 anos.

4. O G.P.T.T. é coordenado por um coordenador, assessorado por um coordenador-adjunto, os quais exercem a respectiva função a tempo inteiro, em regime de comissão de serviço e com direito às remunerações correspondentes, respectivamente, a subdirector da coluna 2 do mapa 1 e a chefe de departamento do mapa 2 anexos ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

5. O G.P.T.T. é integrado pelo pessoal que se revele necessário, o qual poderá ser destacado ou requisitado dos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa, sob proposta do coordenador.

6. O G.P.T.T. é apoiado por um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão de tutela e composto pelas seguintes entidades:

a) Director dos Serviços de Educação;

b) Director dos Serviços de Saúde;

c) Director do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

d) Director do Hospital Kiang Wu;

e) Director de Serviços de Trabalho e Emprego;

f) Presidente do Instituto de Acção Social de Macau;

g) Director do Gabinete de Comunicação Social;

h) Director de Serviços de Justiça.

7. O Conselho Consultivo é sempre convocado pelo seu presidente e funciona em plenário ou reúne através dos grupos constituídos desde já:

Grupo de Prevenção Primária;

Grupo de Tratamento e Reabilitação Social.

8. O Conselho é secretariado por um funcionário do G.P.T.T., a designar pelo seu coordenador.

9. Os membros e o secretário do Conselho têm direito a senhas de presença, nos termos da lei geral.

10. O G.P.T.T. rege-se pelos seguintes princípios financeiros:

a) As despesas com o funcionamento e serviços de apoio do G.P.T.T. serão suportadas por verbas inscritas no orçamento do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais;

b) As despesas com a instalação do G.P.T.T. serão suportadas pelas verbas inscritas ou a inscrever no Plano de Investimentos e Desenvolvimento da Administração (PIDDA).

11. No ano em curso, a Direcção dos Serviços de Finanças providenciará no sentido de dotação de verbas necessárias ao funcionamento da Equipa de Projecto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Louvor

O engenheiro Aurélio Crespo Carqueijeiro que, de forma exemplar, ao longo de mais de 6 anos, vinha desempenhando funções na Administração do Território, tendo sempre manifestado uma permanente disponibilidade, dedicação e uma elevada capacidade de decisão, faleceu no passado dia 28 de Outubro de 1990, após prolongada doença.

Profissional muito competente, de sólidos conhecimentos e vasta experiência, firme determinação, possuidor de invulgares aptidões de trabalho, qualidades com que se empenhou de forma muito positiva e altamente meritória, tornou-se particularmente saliente e digno de registo o contributo para a melhoria das condições da Recolha e do Tratamento dos Resíduos Sólidos do Território.

Em particular, cumpre realçar o inestimável apoio que dedicou desde o início ao projecto da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau, de que foi um dos principais obreiros como director do respectivo Gabinete Coordenador, cargo que desempenhava desde Setembro de 1987.

É ainda justo referir as suas assinaláveis qualidades humanas, que o tornaram credor da amizade e consideração de quantos com ele privaram.

Pela forma notável como soube exercer as suas funções, prestigiando-se, prestigiando a Administração, e, sobretudo, prestigiando Macau, entendo de inteira justiça a proposta do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, no sentido de prestar público testemunho e louvor ao engenheiro Aurélio Crespo Carqueijeiro considerando os serviços por ele prestados ao Território como exemplares, relevantes e distintos, e simultaneamente manifestar publicamente profundo pesar pela perda deste valioso colaborador da Administração de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 177-I/GM/90, de 24 de Outubro:

Maria João Falcão do Carmo Cordeiro, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitada, nos termos do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço no

Conselho Permanente de Concertação Social, nas funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 102/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela «Associação de Beneficência Tong Sin Tong», de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno sito na Rua da Ribeira do Patane, n.º 56 a 62, em Macau, com a área de 205 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 966.1, dos SPECE, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 37/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A «Associação de Beneficência Tong Sin Tong», com sede na Rua de Camilo Pessanha, n.º 55, em Macau, representada por Chui Tak Kei, apresentou na DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição dos edifícios n.ºs 56 a 62, da Rua da Ribeira do Patane, em Macau.

2. Aquela Direcção de Serviços considerou que tal projecto era passível de aprovação, tendo o mesmo ficado pendente, até que a requerente acordasse com a Administração do Território quanto às condições referentes ao reaproveitamento do terreno, conforme seu ofício n.º 1 285/DCUDEP/90, de 5 de Março, enviado aos SPECE.

3. Aquela Associação, por intermédio do seu representante, solicitou então autorização a S. Ex.^a o Governador para modificar o aproveitamento do terreno resultante da demolição dos referidos edifícios, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT.

4. Tendo em consideração o projecto apresentado, os SPECE procederam ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixaram em minuta as condições em que a concessão deveria ser revista, a qual foi aceite por aquela Associação, conforme se alcança do termo de compromisso firmado pelo seu representante, em 7 de Maio de 1990.

5. O acordado foi submetido à consideração superior através da informação dos SPECE n.º 118/90, de 8 de Maio, tendo merecido parecer concordante do director daqueles Serviços, na sequência do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho nela exarado, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

6. Reunida em sessão de 12 de Julho de 1990, a Comissão de Terras, tendo em conta a informação dos SPECE já referida, o parecer nela emitido, bem assim o despacho na mesma exarado, foi de parecer poder ser autorizado o pedido, ao abrigo

do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa àquele parecer n.º 109/90, dela se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo aquela revisão da concessão, por aforamento, ser titulada por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno, com a área de 205 metros quadrados, situado na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 56 a 62, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3 764, a fls. 256 v. do livro B-18, e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 23 656, a fls. 156 v. do livro G-18.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 701/89, emitida em 30 de Outubro, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 1 piso (rés-do-chão com *koc-chai*) com cerca de 282 m²;

Habitacional: 6 pisos (1.º ao 5.º andares duplex) com cerca de 1 408 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 146 480,00 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentas e oitenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 366,00 (trezentas e sessenta e seis) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou a quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 899 088,00 (oitocentas e

noventa e nove mil e oitenta e oito) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 299 088,00 (duzentas e noventa e nove mil e oitenta e oito) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente de \$ 600 000,00 (seiscentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 214 160,00 (duzentas e catorze mil, cento e sessenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante, e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA RIBEIRA DO PATANE, Nºs56 a 62.

	M(m)	P(m)
1	19 956.2	19 041.3
2	19 953.5	19 052.6
3	19 953.5	19 052.8
4	19 936.4	19 048.6
5	19 939.3	19 037.2



ÁREA = 205 m2

Confrontações actuais:

- NE - Prédio Nºs64, 66 e 68 da Rua Ribeira do Patane (Nºs2290 a 2292, B-11);
- SE - Prédios Nºs10 a 16 do Pátio da Iranca (Nºs13331(A) a 13334, B-35);
- SW - Prédio Nº54 da Rua Ribeira do Patane c/porta Nº23 para a Travessa do Enleio (Nº13970, B-37);
- NW - Rua Ribeira do Patane.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 103/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Diocese de Macau, representada pelo Padre Roger Lo e pela «CEM», de transmissão, a título gratuito, do direito resultante da concessão do terreno com a área de 406 m², situado na Avenida de Venceslau de Moraes, a desanexar do terreno concedido à «CEM» por escritura de contrato outorgada em 13 de Março de 1987, na Direcção dos Serviços de Finanças, destinado a ser aproveitado pela transmissória para instalações escolares da Escola de São Paulo (Proc. n.º 955.1, dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 23/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em Novembro de 1988, a direcção da Escola de São Paulo, representada pelo seu director, rev. padre Hércules Tiberi, dirigiu a S. Ex.^a o Governador uma exposição dando conta do problema de falta de espaço com que se vem debatendo aquela escola em virtude do constante crescimento anual da sua população estudantil, da necessidade de alargamento das instalações e da existência de um terreno óptimo para esse fim junto àquela escola.

2. Em cumprimento do despacho de S. Ex.^a o Governador, o Gabinete do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, analisou a exposição, tendo, posteriormente, solicitado ao Gabinete do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, informação sobre a viabilidade da concessão do terreno indicado pela Diocese de Macau.

3. Tratando-se de terreno concedido, por arrendamento, à «CEM», conforme escritura de contrato outorgada em 13 de Março de 1987, foi esta empresa consultada, tendo através da carta referenciada pelo n.º 39/CA/89, de 15 de Fevereiro, informado ser possível dar satisfação ao pedido formulado pela Escola de São Paulo, atendendo a que a área solicitada, cerca de 400 m², não seria necessária para a prevista expansão das instalações daquela empresa, manifestando-se ainda disponível para transmitir, a título gratuito, à Diocese o direito resultante da concessão relativamente à área solicitada.

4. Face à disponibilidade da «CEM», em 21 de Abril de 1989, veio a Escola de São Paulo, representada pelo seu director, formalizar o seu pedido junto dos SPECE, solicitando que a transmissão fosse feita a favor da Diocese de Macau — Padroado Português do Extremo Oriente, para efeito de alargamento das instalações da Escola de São Paulo.

5. Os SPECE procederam então à elaboração da minuta do contrato que, enviada à administração da «CEM» e à Diocese de Macau, veio a merecer a concordância de ambas, conforme se alcança do termo de compromisso outorgado pelos seus representantes em Dezembro de 1989.

6. O acordado foi submetido à consideração superior, através da informação n.º 82/90, dos SPECE, tendo o director destes Serviços emitido parecer favorável à pretensão, no seguimento do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 2 de Agosto de 1990, tendo em consideração todo o processado, nomeada-

mente, a carta da Companhia de Electricidade de Macau, de 15 de Fevereiro de 1990, a informação n.º 82/90, de 27 de Março, dos SPECE, o parecer nela emitido, bem assim como o despacho nela exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi de parecer poder ser autorizada a transmissão gratuita do direito resultante da concessão do terreno referido em epígrafe, a favor da Diocese de Macau — Missão do Padroado Português do Extremo Oriente, ficando aquele concedido, por arrendamento e a título gratuito, ao abrigo do disposto nos artigos 143.º, 153.º, 40.º, 64.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido sob o n.º 115/90, dele se considerava parte integrante, procedendo-se ainda aos reajustamentos necessários à escritura de contrato celebrado com a CEM em 13 de Março de 1987.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 143.º, 153.º, 40.º, 64.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo o contrato de concessão a celebrar entre o território de Macau, como primeiro outorgante, a Companhia de Electricidade de Macau, como segundo outorgante, e a Missão do Padroado Português do Extremo Oriente, como terceiro outorgante, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

a) O segundo outorgante transmite, sem qualquer contrapartida ao terceiro outorgante, o direito resultante da concessão de uma parcela de terreno com a área de 406 m², a desanexar do terreno que lhe foi concedido por arrendamento, em 13 de Março de 1987, e que vai assinalado na planta anexa com o n.º 459/89, emitida em 9 de Dezembro, pela DSCC;

b) O primeiro outorgante autoriza a transmissão da parcela de terreno mencionada na alínea anterior, que passará a ficar concedida em regime de concessão gratuita e de ora em diante será designada apenas por terreno.

Cláusula segunda — Prazo de concessão

1. A concessão é válida por 25 anos, a contar de 13 de Março de 1987, data da primitiva escritura de concessão.

2. O prazo fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado para instalações escolares da Escola de São Paulo.

Cláusula quarta — Transmissão

Dada a natureza especial da concessão, a transmissão da concessão do terreno depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

Cláusula quinta — Caducidade

1. A concessão do terreno caduca quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- b) Transmissão de situações decorrentes da concessão sem o consentimento escrito do primeiro outorgante.

2. A caducidade é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas,

tendo o terceiro outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

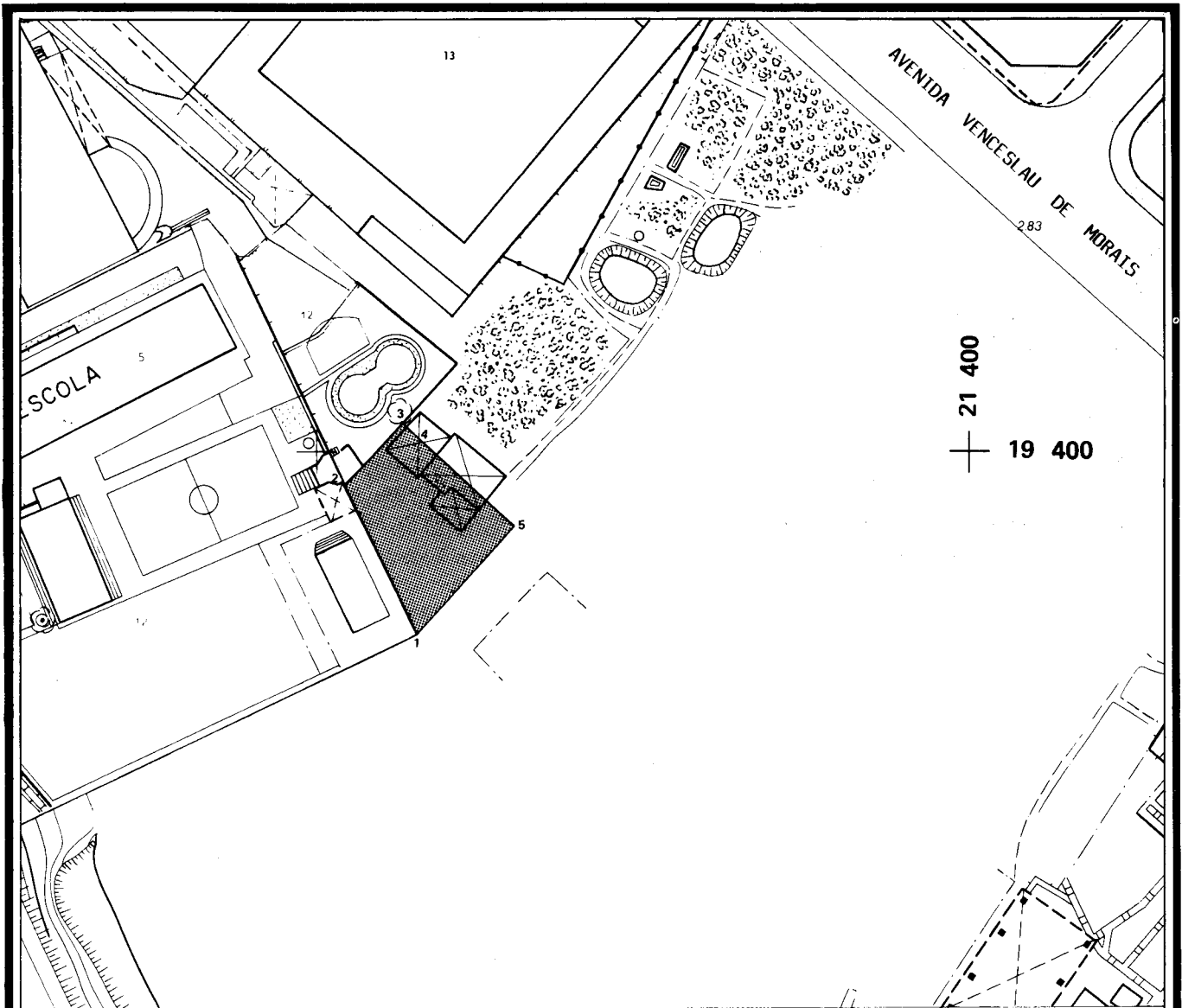
Cláusula sexta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



AVENIDA VENCESLAU DE MORAIS

	N (m)	P (m)
1	21 315.6	19 372.1
2	21 304.8	19 394.6
3	21 313.4	19 404.6
4	21 316.0	19 401.6
5	21 310.5	19 388.5



ÁREA = 406 m²

Coordenadas gráficas.

- Confrontações actuais:

- NE - Via projectada à Avenida Venceslau de Moraes;
- SE - Terreno do Território concedido à CEM;
- SW - Terreno do Colégio de S. Paulo descrito sob o (Nº20360, B-44);
- NW - Averbamento Nº1 a descrição (Nº20985, B-46) da Rampa dos Cavaleiros.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 104/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito por Ma Iao Lai, de revisão parcial da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 100 m², sito na Estrada da Penha, n.ºs 8 e 10, titulada pela escritura outorgada na DSF, em 29 de Janeiro de 1988, de forma a que lhe sejam concedidas três parcelas de terreno com as áreas de 164 m², 152 m² e 94 m², destinadas a serem anexadas ao terreno já concedido, revertendo a favor do Território uma parcela de terreno com a área de 46 m² e doando ainda o requerente um terreno de sua propriedade, com a área de 118 m², sita na Rua do Padre António, n.º 30, destinada a integrar a via pública e a cumprir os alinhamentos (Proc. n.º 61 334, dos SPECE, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 3/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 19 de Janeiro do corrente ano, os SPECE remeteram à Comissão de Terras a sua informação n.º 347/89, de 18 de Novembro, para efeitos de parecer, em cumprimento do despacho na mesma exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas; nela se propunha, com parecer favorável do director daqueles Serviços, a concessão de três parcelas de terreno vago, pertencentes ao domínio privado do Território, confinantes com o terreno concedido e destinadas a serem anexadas àquele, revertendo a favor do Território uma parcela do mesmo com a área de 46 m² e sendo-lhe doado um terreno, propriedade do concessionário com a área de 118 m², sito na Rua do Padre António, o qual era necessário para cumprimento do alinhamento daquela via pública.

2. Segundo a citada informação dos SPECE, o concessionário ocupava sem qualquer título aquelas três parcelas de terreno, pelo que havia requerido a concessão das mesmas, a fim de regularizar a situação, propondo ainda a reversão e doação referidas.

3. Apreciado o processo na Comissão de Terras, na sua sessão de 1 de Fevereiro de 1990, constatou-se que nas parcelas em apreço haviam sido realizadas obras não licenciadas, pelo que foi deliberado que se oficiasse ao concessionário, com conhecimento aos SPECE, que, previamente à apreciação do pedido e da proposta, deveria aquele apresentar na DSOPT o projecto das obras não incluídas no projecto inicial, para apreciação.

4. Tendo o concessionário cumprido o determinado, a DSOPT apreciando o novo projecto emitiu parecer favorável, como se alcança do seu ofício n.º 3 496/DCUDEP/90, tendo este parecer sido comunicado aos SPECE que, por sua vez, informaram nada mais haver a tratar no âmbito daqueles Serviços (of. n.º 956/230.2, de 20 de Junho de 1990).

5. Sendo certo que Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 100 m², sito na Estrada da Penha, n.ºs 8 e 10, nos termos da escritura de revisão e concessão outorgada em 29 de Janeiro de 1988, e que as parcelas ora pretendidas, assinaladas pelas letras «B1», «B2» e «B3» na planta referenciada por Processo n.º 536/89, dos SCC, têm, respectivamente, as áreas de 164 m², 152 m² e 94 m² e são contíguas ao terreno já concedido, destinando-se a serem anexadas àquele.

6. Por outro lado, o terreno sito na Rua do Padre António encontra-se assinalado pela letra «B» da planta referenciada por

«Processo n.º 526/89», dos SCC, fazendo parte do terreno descrito sob o n.º 2 104 a fls. 43 v. do livro B-11 e encontra-se inscrito a favor do requerente, conforme inscrição n.º 4 048 a fls. 174 v. do livro G-84-A e sobre ela não incide qualquer ónus ou encargo.

7. O director dos SPECE, por seu lado, deixou claro na informação supra referida que a presente transacção, a efectuar-se, permitirá ao Território proceder aos novos alinhamentos da Rua do Padre António sem necessidade de entabular negociações com os seus proprietários ou de, eventualmente, intentar um processo de expropriação, ou ainda de adquirir por outro título aquela parcela de 118 m², que integra, hoje, a via pública e é propriedade do concessionário em regime de propriedade perfeita como se alcança da inscrição supra referenciada.

8. O concessionário aceitou os termos e condições da transacção proposta, como se deduz do termo de compromisso outorgado em 3 de Novembro de 1989, comprometendo-se ainda a outorgar a escritura logo que para tal instado.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 12 de Julho de 1990, apreciando o processo supra referenciado, tendo em consideração a informação dos SPECE n.º 347/90, de 8 de Novembro, o parecer nela emitido, bem como o despacho na mesma exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi de parecer poder ser deferido o pedido referenciado em epígrafe, concedendo-se, por arrendamento, as três parcelas de terreno já identificadas e demarcadas nas peças desenhadas juntas aos autos, com a simultânea reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 46 m², identificada pela letra «A1» na planta n.º 536/89, de 27 de Julho, dos SCC, a desanexar da área concessionada por escritura, de 29 de Janeiro de 1988, lavrada a fls. 142 e seguintes do livro n.º 261, da Direcção dos Serviços de Finanças, devendo ainda o referido Ma Iao Lai, como contrapartida desta concessão, nos termos da minuta anexa ao seu parecer n.º 100/90 e a qual dele se considerava parte integrante, doar ao Território a parcela com a área de 118 m² acima identificada a desanexar de descrição n.º 2 104 a fls. 43 v. do livro B-11 e a seu favor inscrita sob o n.º 4 048 a fls. 174 v. do livro G-84-A e fazendo prova no acto da escritura de que aquela parcela se encontra livre de quaisquer ónus ou encargos.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º a 80.º e 55.º, n.º 1, alínea d), e n.º 3, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, autorizo o pedido em epígrafe, devendo a revisão do contrato ser titulada por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Artigo primeiro. As cláusulas primeira, quarta e oitava do contrato celebrado por escritura de 29 de Janeiro de 1988, passam a ter a seguinte redacção:

CiCláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com 1 100 m², situado na Estrada da Penha, n.ºs 8 e 10,

assinalado com as letras «A», «A1» na planta n.º 536/89, emitida em 27 de Julho, pela DSCC, titulado por escritura pública de 29 de Janeiro de 1988;

b) A concessão, por arrendamento, de três parcelas de terreno do Território, com 164 m², 152 m² e 94 m², assinaladas com as letras «B1», «B2» e «B3» na mencionada planta para realização de obras de suporte do terreno anteriormente concedido.

2. As quatro parcelas de terreno assinaladas com as letras «A», «B1», «B2» e «B3» na planta n.º 536/89, emitida em 27 de Julho, pela DSCC, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente no regime de arrendamento, passando a constituir um único lote com a área global de 1 464 (mil quatrocentos e sessenta e quatro) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 20 de Março, o segundo outorgante pagará a renda anual de \$ 10 105,00 (dez mil, cento e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

Área bruta para habitação e jardins:

2 021 m² x \$ 5,00/m² e por piso \$ 10 105,00

2. A renda será revista de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 10 105,00 (dez mil, cento e cinco) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Artigo segundo. Pela presente escritura reverte ao território de Macau, para integração no seu domínio privado, a parcela com a área de 46 m² (quarenta e seis metros quadrados), assinalada na planta n.º 536/89, de 27 de Julho, da DSCC, com a letra «A1», a desanexar do terreno com a área global de 1 510 m², concedido pela escritura de 29 de Janeiro de 1988 e pela presente escritura (1 100 m², 164 m², 152 m² e 94 m², num total de 1 510 m² que, pela reversão, fica reduzido a 1 464 m²).

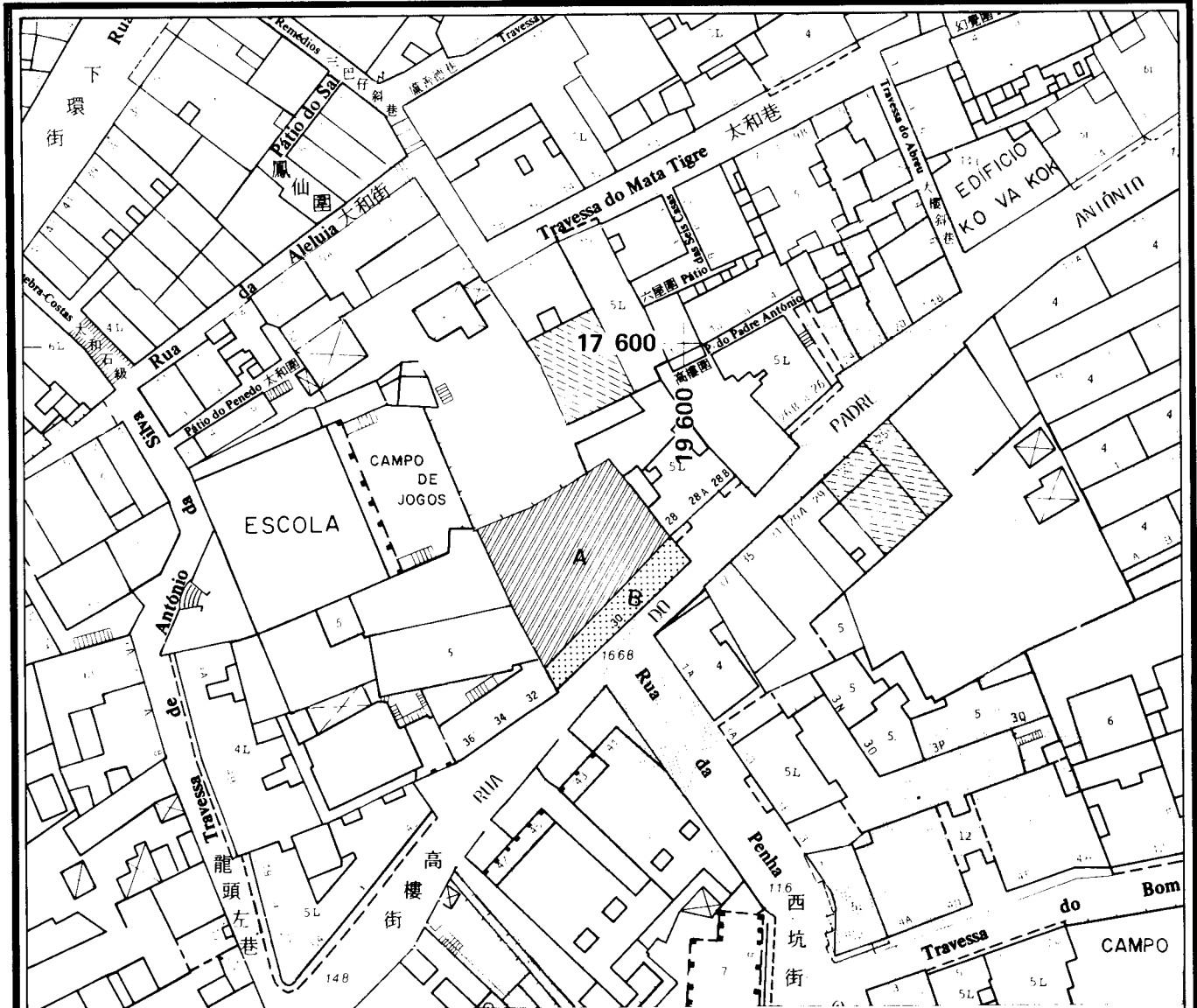
Artigo terceiro. — 1. O segundo outorgante doa ao primeiro, que a aceita, uma parcela de terreno, com a área de 118 m², situada na Rua do Padre António, n.º 30, assinalada com a letra «B» na planta n.º 526/89, de 27 de Julho, da DSCC, descrita na CRP sob o n.º 2 104 a folhas 43 v. do livro B-11, e registada a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade privada, conforme inscrição n.º 4 048 a folhas 174 v. do livro G-84-A, daquela Conservatória, a fim de ser integrada no domínio público.

2. A doação é feita com o terreno doado livre de quaisquer ónus e encargos.

Artigo quarto. O prazo de arrendamento, como as demais cláusulas do contrato celebrado em 29 de Janeiro de 1988, não afectadas pela alteração introduzida nos termos da cláusula 1.ª, mantêm-se vigentes.

Artigo quinto. Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA DO PADRE ANTÓNIO, Nº 30



ÁREA A = 459 m²



ÁREA B = 118 m²

Controlos actuais:

- Parcela A

Parte da descrição do Nº 30 (Nº2104, B-11).

NE - Nº28, 28A e 28B da Rua Padre António (Nº2103, B-11);

SE - Parcela B;

SW - Rua do Padre António, Nº32 (Nº2117, B-11), Nº34 (Nº2123B, B-4B) e Nº36 (21239, B-4B) (Escola Estrela do Mar);

NW - Nº19 da Trav. do Mata Tigre (já demolido) (Nº317B, B-16) e o nº28, 28A e 28B da Rua do Padre António (Nº2103, B-11).

- Parcela B

Parte da descrição do Nº 30 (Nº2104, B-11).

NE e SE - Rua do Padre António;

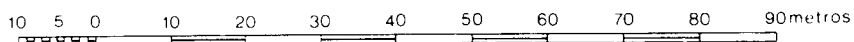
SW - Rua do Padre António Nº32 (Nº2117, B-11), Nº34 (Nº2123B, B-4B) e Nº36 (Nº21239, B-4B) (Escola Estrela do Mar);

NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



Confrontações actuais:

- Parcela A

N.ºs 8 e 10 da Estrada da Penha (N.º13830, B-37) e parte do Terreno de 400 m2 concedido a Ma Iao lai (Despacho N.º7/SAOPH/87 B.O. N.º38 de 21.09.87).

NE - Parte da Parcela B2, Parcela B3, N.ºs 4 e 6 da Estrada da Penha (N.º20676, B-45);

SE - Estrada da Penha;

SW - Parcelas A1 e B1;

NW - Parcela B2.

- Parcela A1

Parte do Terreno de 400 m2 concedido a Ma Iao lai (Despacho N.º7/SAOPH/87 do B.O. N.º38 de 21.09.87) e não ocupado.

NE e SE - Parcela A;

SW e NW - Terreno do Território.

- Parcela B1

Terreno ocupado pelo Sr. Ma Iao lai.

NE - Parcela A;

SE - Estrada da Penha;

SW e NW - Terreno do Território.

- Parcela B2

Terreno ocupado pelo Sr. Ma Iao lai.

NE e NW - Terreno do Território;

SE - Parcela A;

SW - Parcela A e Terreno do Território.

- Parcela B3

Terreno ocupado pelo Sr. Ma Iao lai.

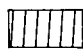
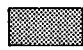



NE - Terreno do Território;

SE - N.ºs 4 e 6 da Estrada da Penha (N.º20676, B-45) e Terreno do Território;

SW - Parcela A.

	M (m)	P (m)
1	19 385.6	17 028.8
2	19 373.8	17 042.4
3	19 375.8	17 043.2
4	19 371.5	17 046.7
5	19 376.0	17 050.8
6	19 371.9	17 051.7
7	19 371.0	17 057.0
8	19 363.8	17 058.7
9	19 360.9	17 059.0
10	19 358.6	17 059.9
11	19 358.1	17 060.5
12	19 357.0	17 064.6
13	19 357.0	17 065.6
14	19 353.5	17 066.9
15	19 347.5	17 067.0
16	19 344.4	17 068.4
17	19 338.0	17 065.0
18	19 340.3	17 059.6
19	19 344.7	17 054.2
20	19 343.6	17 053.3
21	19 350.6	17 035.9
22	19 349.7	17 035.1
23	19 348.0	17 029.6
24	19 350.7	17 027.4
25	19 353.0	17 008.1
26	19 350.4	17 003.6
27	19 355.1	17 004.5
28	19 358.9	17 004.6
29	19 361.4	17 007.5
30	19 361.3	17 008.9
31	19 357.0	17 016.1
32	19 351.6	17 033.5
33	19 352.8	17 037.9
34	19 349.8	17 044.0
35	19 348.6	17 049.4
36	19 355.8	17 063.1

ESTRADA DA PENHA, N.ºs 8 e 10 e TERRENO ANEXOS.

-  **ÁREA A = 1 054 m²**
-  **ÁREA A1 = 46 m²**
-  **ÁREA B1 = 164 m²**
-  **ÁREA B2 = 152 m²**
-  **ÁREA B3 = 94 m²**

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 105/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato da empreitada do Viaduto do Túnel da Guia, a celebrar entre o Território e o consórcio Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A./Sociedade de Empreitadas S.A. Soma-gue.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**
Despacho n.º 46/SASAS/90

A comunidade que constitui Macau é, na sua esmagadora maioria, cultural e etnicamente chinesa, não sendo motivo de admiração que a mesma recorra com frequência a uma medicina tradicional que de resto, se encontra fortemente implantada e difundida na R.P.C.

A Organização Mundial de Saúde tem manifestado interesse em promover a integração das medicinas tradicionais nos sistemas de saúde das diversas regiões e países, em particular ao nível dos cuidados primários, apoiando aqueles dos seus membros que o queiram fazer através de acções várias que, para os anos 91/93, estão dotadas de um orçamento de US\$ 1 253 100,00.

Macau, pela comunidade que a constitui e pela região em que se integra, não pode ficar alheio a este movimento.

Dado o exposto, determino:

1. Que seja constituído um Grupo de Trabalho a fim de estudar e propor medidas com vista à progressiva integração da medicina tradicional chinesa no sistema de saúde do Território;

2. O Grupo de Trabalho deverá, sem prejuízo de prazo mais longo que se venha a verificar necessário, apresentar-me um relatório preliminar no prazo de 20 dias.

O Grupo de Trabalho será constituído:

a) Por um representante da Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, que o coordenará;

b) Por um representante da Direcção dos Serviços de Saúde;

c) Por um representante do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

d) Por um representante da Associação de Beneficência Tung Sin Tong;

e) Por um representante da Associação de Medicina Tradicional Chinesa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 24 de Outubro de 1990. — A Secretária-Adjunta *Maria do Carmo Romão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA
Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Março de 1990, de S. Ex.ª o Governador, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

João Manuel Nunes Lemos de Albuquerque — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior principal, 2.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, durante o período de 10 de Setembro de 1990 a 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES
Extracto de despacho

Por despachos de 19 de Setembro de 1990, de S. Ex.ª o Governador, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do corrente ano:

Os funcionários, a seguir identificados — nomeados, em regime de comissão de serviço, para frequentarem, como alunos remunerados, o curso básico da Escola Técnica destes Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 19.º, n.º 2, alíneas a) e b), e n.º 4 do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/88/M, de 8 de Junho, e artigo 22.º, n.º 5, alínea b), do citado Decreto-Lei n.º 57/86/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, com direito às remunerações previstas no artigo 22.º, n.º 4, alínea a), e n.º 6 do Decreto-Lei n.º 57/86/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio:

Provenientes do sistema de ensino português:

Carla Maria João de Moraes Borges, escriturária do Cartório Notarial das Ilhas;

Maria Isabel das Neves, escriturária de registo da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos;

Edmundo Marques Jacinto, técnico auxiliar de 2.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública;

Isabel Maria de Assis, segundo-oficial dos Serviços de Identificação;

Cristina Helena de Sousa, primeiro-oficial dos Serviços de Educação;

Maria Isabel Rodrigues Xavier, segundo-oficial do Leal Senado;

Mélida de Assis Jorge Wong, auxiliar de educação dos Serviços de Educação;

Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou, inspector de 2.ª classe dos Serviços de Trabalho e Emprego;

Frederico Augusto de Assis, segundo-oficial do Leal Senado;

Luís Manuel do Rosário Sousa, segundo-oficial dos Serviços de Finanças;

Albano Manuel Navarro Cervantes, subchefe da Polícia de Segurança Pública;

Tam Chi Seng, terceiro-oficial dos Serviços de Educação;

Cristina da Rosa de Sousa Meira, auxiliar de educação dos Serviços de Educação;

Vítor da Rocha Vai, segundo-oficial do Leal Senado.

Provenientes do sistema de ensino chinês ou inglês:

Vong Sok I, aliás Wong Hoi Yee, escriturária-dactilógrafa da Inspeção e Coordenação de Jogos;

Leong Heng Fai, guarda da Polícia Marítima e Fiscal;

Au Ieong Kit, escriturário-dactilógrafo do Leal Senado;

Maria Fátima Fu, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Educação;

Lau Io Keong, subchefe da Polícia de Segurança Pública;

Fong Tai Van, guarda-ajudante da Polícia de Segurança Pública;

Chau Wai Kuong, agente auxiliar da Polícia Judiciária;

Roberto José Pinto de Moraes, terceiro-oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Lei Vai Fong, escriturária-dactilógrafa das Oficinas Navais;

Chao Wo Kan, auxiliar dos Serviços de Saúde;

Rita Kong, aliás Kong Sio San, guarda da Polícia de Segurança Pública.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Julho de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Maria Francelina dos Santos Teixeira de Sousa — contratada além do quadro como professora do ensino primário desta

Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 8.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e ao abrigo do despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 do mesmo mês e ano, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Para exercer as funções de professora do ensino primário;

2.ª Prazo do contrato: a partir de 1 de Setembro de 1990 a 31 de Agosto de 1993;

3.ª Remuneração mensal: índice 385;

4.ª A remuneração, acordada nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª Está sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 16 de Agosto de 1990, de S. Ex.^ª o Governador de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria da Conceição Barros Lobo Manteigas dos Santos Rato — contratada além do quadro como professora do ensino secundário desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Para exercer as funções de professora do ensino secundário;

2.ª Prazo do contrato: a partir de 1 de Setembro de 1990 a 31 de Agosto de 1993;

3.ª Remuneração mensal: índice 525;

4.ª A remuneração, acordada nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª Está sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 31 de Agosto de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Florival Geraldo Fernandes Chung — contratada além do quadro como professora do ensino preparatório desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 8.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e ao abrigo do despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 do mesmo mês e ano, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Para exercer as funções de professora do ensino preparatório;

2.^a Prazo do contrato: a partir de 1 de Setembro de 1990 a 31 de Agosto de 1993;

3.^a Remuneração mensal: índice 590;

4.^a A remuneração, acordada nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.^a O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.^a Está sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 5 de Setembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Maria José Ramos Varanda de Almeida — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 450 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino primário, de 5.^a fase, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Rectificação

Tendo saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1990, respeitante à nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria de Fátima Leal Barroso Hipólito dos Santos Aguda como chefe de Sector do Ensino Secundário e Pós-Secundário, se rectifica:

Onde se lê: «... até 31 de Agosto de 1990.»

deve ler-se: «... até 31 de Agosto de 1991.»

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Eáith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Dezembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro de 1990:

Raquel Maria Palma Guerreiro da Silva Alpalhão, licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e possuindo o internato complementar de Dermatologia — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de três anos, as funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, vencendo pelo índice 580 da carreira médica hospitalar (Lei n.º 22/88/

/M, de 15 de Agosto), a partir de 7 de Setembro de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Paula Cristina de Matos Rodrigues, licenciada em Farmácia pela Universidade de Lisboa — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, eventualmente renováveis, para exercer as funções de técnica superior de saúde de 2.^a classe, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 430 (mapa 6 da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e demais regalias para a função pública.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

For despacho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Setembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

Carlos Henrique Baptista da Silva Branco, chefe de serviço hospitalar destes Serviços — dada por finda a requisição à República, a partir de 25 de Fevereiro de 1990.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 73/SAAE/90, de 19 de Setembro, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

1. Thomas Francis Creede, membro do Padroado Português no Extremo Oriente — fixada, conforme o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 81/88/M, de 29 de Agosto, uma pensão anual de \$ 26 808,00 (vinte e seis mil, oitocentas e oito) patacas, correspondente a 16 anos de serviço prestado para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento correspondente ao índice 160, acrescido de 3 prémios de antiguidade na importância de \$ 570,00 (quinzentas e setenta) patacas, nos termos do n.º 2 do artigo 183.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 30 de Junho de 1990.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alin.				
12	00				<i>Despesas comuns</i>			«Despacho de S. Ex. ^a o Encarregado do Governo, de 25 de Outubro de 1990».
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		\$1 500 000,00	
24	00				<i>Gabinete de Comunicação Social</i>			
		7-06-0	02-03-07-00		Publicidade e propaganda	\$1 500 000,00	\$1 500 000,00	
						\$1 500 000,00	\$1 500 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
20	00	8-01-0	07-10-00-00		<i>Serviços de Obras Públicas e Transportes</i>	\$ 650 000,00		«Despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Outubro de 1990».
34	01	1-02-2 1-01-1 1-02-2 1-01-1 1-01-1 1-02-2	02-02-01-00 02-02-02-00 02-02-05-00 02-02-07-00 02-03-08-00 07-09-00-00		<i>Direcção de Serviços de Justiça — Serviços de Justiça</i> Maquinaria e equipamento Matérias-primas e subsidiárias Combustíveis e lubrificantes Alimentação Outros bens não duradouros Trabalhos especiais diversos Material de transporte	\$ 30 000,00 \$ 50 000,00 \$1 000 000,00 \$ 100 000,00 \$ 50 000,00 \$ 300 000,00		
	02				<i>Direcção de Serviços de Justiça — Tribunal de Competência Genérica</i>			
		1-02-1 5-03-0	01-01-01-01 01-04-04-00		Vencimentos ou honorários Pensões de aposentação e reforma	\$1 400 000,00 \$ 376 600,00		
	03	1-02-1	01-01-01-01		<i>Direcção de Serviços de Justiça — Tribunal de Instrução Criminal</i> Vencimentos ou honorários	\$ 670 000,00		
					<i>A transportar</i>	\$4 626 600,00		

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
34	04			\$4 626 600,00		«Despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 Outubro de 1990».	
		1-02-1	01-01-06-00		\$ 120 000,00		
		1-02-1	01-01-07-00		\$ 47 000,00		
		1-02-1	01-01-01-01		\$2 800 000,00		
		1-02-1	01-01-09-00		\$ 235 000,00		
40	00			\$ 235 000,00			
						\$7 413 600,00	
						\$ 650 000,00	
						\$8 063 600,00	

— De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 18 de Outubro de 1990, foi autorizada a criação de uma conta de «Operações de Tesouraria» sob a epígrafe «Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas — Portugal».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Julho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano:

Chao Seng Cheong, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 1 de Junho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17 do mesmo mês e ano, a partir da data de início de funções na Direcção de Serviços de Justiça de Macau.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do corrente ano:

Arquiteta Maria de Lurdes Rodrigues Costa — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 14 de Setembro de 1987, por mais um ano, a partir de 7 de Setembro de 1990, para o desempenho das funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 28 de Julho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do corrente ano:

Licenciada Maria Zita Pelicano de Sousa Dinis — contratada além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1990, ao abrigo da alínea b) do n.º 1, n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de técnica superior assessora, 2.º escalão, com remuneração correspondente ao índice 625.

Engenheiro Rui da Graça Pereira — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1990, ao abrigo da alínea b) do n.º 1, n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de técnico superior principal, 3.º escalão, com a remuneração correspondente ao índice 590.

Engenheiro Mário Alexandre Chin — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1990, ao abrigo da alínea b) do n.º 1, n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, com remuneração correspondente ao índice 485.

Licenciada Maria Armada Rodrigues Nobre — contratada além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1990, ao abrigo da alínea b) do n.º 1, n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de técnica superior principal, 3.º escalão, com remuneração correspondente ao índice 590.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 27 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Cheong Man Iok — nomeada, definitivamente, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º, conjugada com o n.º 12 do artigo 23.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, técnica auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 4 de Setembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, do arquitecto José Gabriel de Oliveira Diogo para o cargo de chefe do Gabinete de Planeamento Urbano desta Direcção de Serviços, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, da mesma data, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro de 1990, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

Por despachos de 19 de Setembro de 1990, do director da Direcção dos Serviços de Turismo, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano:

Ana Paula da Conceição Fernandes, Vong Fu Vá e Sit Weng Seak, escriturários-dactilógrafos, do 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, com efeitos desde 17 de Outubro de 1990, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 21 de Setembro de 1990, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano:

Mário Luís Pistacchini Júnior, chefe de Sector de Meios Audiovisuais do Gabinete de Comunicação Social — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990, data em que iniciou funções no Leal Senado.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano:

António da Silva, subchefe mecânico n.º 01 745, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a chefe mecânico, do 1.º escalão, por satisfazer as condições previstas nas alíneas a), b), c), d) (3) e e) (3) do artigo 5.º, artigos 29.º e 46.º do mesmo regulamento, este último com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20, da mesma data, e, ainda, a alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 1/90/FSM, de 4 de Janeiro, do Comando das Forças de Segurança de

Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990. — O Comandante, interino, *António José da Costa Mateus*, capitão-tenente.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Lista**

Lista nominativa a que se referem os artigos 43.º, 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio — integração de pessoal no quadro de pessoal do ICM — anexo à Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro:

Trabalhador	Situação anterior	Categoria de integração
Kit Kuan Mac	Técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão	Técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão a)
Lao Kuan Seng	Técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão	Técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão a)
U Foc Loi	Técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão	Técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão a)
Lao Veng Io	Técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão	Técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão a)
Cheong Iok Chio	Técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão	Técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão a)

a) A integração é feita em regime de nomeação provisória, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Setembro de 1990, anotada pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano).

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Setembro de 1990, de S. Ex.ª o Governador, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Rodolfo José Dias Azedo — dada por finda a sua comissão de serviço no cargo de chefe do Sector dos Fundos Gerais e de Macau, da Biblioteca Central de Macau, para que foi nomeado por despacho de 25 de Janeiro de 1990, de S. Ex.ª o Governador, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro do mesmo ano, a fim de iniciar

as suas funções, em regime de comissão de serviço, na Fundação Macau, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 9/88/M, de 1 de Fevereiro, e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, sendo mantido o seu lugar no quadro de pessoal do ICM, como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão.

Ana Cristina Ferreira da Costa Boal Afonso, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro celebrado, a partir de 21 de Setembro último, a fim de iniciar as suas novas funções na Direcção dos Serviços de Finanças.

Instituto Cultural, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990.
— O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do presidente do Leal Senado e presente em sessão camarária realizada em 10 de Agosto de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

João Eduardo Martins Pires Marinho, técnico superior assessor, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais, em regime de contrato além do quadro — rescindido o respectivo contrato a partir de 30 de Julho de 1990, nos termos do artigo 45.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Macau, Paços do Concelho, aos 5 de Novembro de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 27 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro do mesmo ano:

Ricardo António de Assis Rodrigues — nomeado, provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da IOM, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Setembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

1. José Herculano do Rosário, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Julho de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 180 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990.
— O Administrador Executivo, substituto, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Setembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Luís Filipe Teixeira Ribeiro Vaz, professor do nível 1, 2.ª fase, do Instituto dos Desportos de Macau — averbada, ao seu contrato além do quadro, a alteração da 3.ª cláusula, para o índice 525 da tabela indiciária do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, com referência à categoria de professor do nível 1, 3.ª fase, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Calendário de feriados

1991

- 1 de Janeiro — Fraternidade Universal
 15, 16 e 17 de Fevereiro — Primeiros três dias do Ano Lunar
 29 de Março — Sexta-Feira Santa
 30 de Março — Sábado Santo
 5 de Abril — Cheng Ming (dia dos finados)
 25 de Abril — Dia da Liberdade
 1 de Maio — Festa do Trabalho (dia do trabalhador)
 10 de Junho — Dia de Portugal
 16 de Junho — Tun Ng (barco dragão)
 23 de Setembro — Chong Chao (bolo lunar-dia seguinte)
 1 de Outubro — Implantação da República Popular da China
 5 de Outubro — Implantação da República
 16 de Outubro — Chong Yeong (culto dos antepassados)
 2 de Novembro — Dia de finados
 1 de Dezembro — Restauração da Independência
 8 de Dezembro — Imaculada Conceição
 22 de Dezembro — Festividade de solstício de Inverno
 24 de Dezembro — Véspera de Natal
 25 de Dezembro — Natal

Apenas no Concelho de Macau:

- 24 de Junho — S. João Baptista (Padroeiro da Cidade)

Apenas no Concelho das Ilhas:

- 13 de Julho — Feriado Municipal

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Outubro de 1990. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

(Custo desta publicação \$ 662,90)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

De classificação final do único candidato ao concurso documental de acesso, condicionado ao pessoal destes Serviços,

para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro do corrente ano:

Jaime Tchang 8,8 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços, substituto, de 24 de Outubro de 1990).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 24 de Outubro de 1990. — O Júri, *Lisbio Maria Couto*, presidente. — *José Mendes da Silva Morgado*, vogal — *Jorge Manuel Fão*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Aviso

DESPACHO n.º 18/90

Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 4/ /SAEAC/90, de 8 de Outubro, subdelego no chefe da Divisão Administrativa e Financeira, *Jorge Manuel Fão*, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

- a) Autorizar as férias e os pedidos de alteração ao calendário de férias do pessoal adstrito à Divisão Administrativa e Financeira;
- b) Autorizar o seguro automóvel;
- c) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na DAC, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;
- d) Autorizar a restituição de documentos que tenham instruído o processo de admissão a concurso para ingresso nos quadros da DAC;
- e) Assinar correspondência dirigida a Serviços de Administração, desde que referente a questões de pessoal, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimo, mudança de contas bancárias, a pedido do pessoal da DAC;
- f) Assinar os cartões de acesso a cuidados de saúde do pessoal dos Serviços;
- g) Assinar guias de apresentação, bem como declarações e quaisquer documentos similares, comprovativos da situação jurídico-funcional ou remuneratória do pessoal dos Serviços;
- h) Confirmar pedidos de ajudas de custo e outros de natureza idêntica;
- i) Justificar as faltas dadas, nos termos legais, pelo pessoal adstrito à Divisão Administrativa e Financeira.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 29 de Outubro de 1990).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 29 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 649,50)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Listas**

Provisória dos concorrentes ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, para o preenchimento de quinze vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Botelho dos Santos;
 Chan Mui ou Chan Ioc Chan ou Maria Fátima Chan;
 Cristina Ângela Ribeiro Rodrigues;
 Esbelta Maria de Sousa;
 Kwong Mei Chan;
 Cheong Soi U;
 Lam Un Hong;
 Lei Iok Lin, aliás Isabel Dillon Lei;
 Leong Ieong Sam;
 Leong Kam Ieng;
 Leong Koi Min;
 Leung Ut Wá;
 Man Kam Chi;
 Maria Alice Rodrigues Xavier;
 Maria Isabel Brito da Rosa;
 Pedro Alexandre Penetra Neves;
 Regina Sancha Gabriel;
 Sérgio Manuel Vieira Ribas;
 Sílvia Pinto de Morais Hoi;
 Tam Man Chong.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ângela Cristina Lourenço Andrade; a) e b)
 Carlos Jacinto Machado da Costa Roque; d)
 Cheang Leng Sai; a)
 Choi Lo Keng; a), b) e c)
 Hoi Chi Hong; a) e c)
 Hun Lai Fóng; a) e c)
 Ng Seng Cheong; a)
 Simão Chau; a) e c)
 Sou Lai Peng ou Suo Lai Bheng; a) e b)
 Tam Chiu Seng; a) e c)
 Vong Hong Sang. a) e b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial* os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas;
- b) Nota curricular;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;

d) Certificado do curso para candidatas a terceiro-oficial, de acordo com o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 12 de Outubro de 1990. — O Júri, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*. — Os Vogais, *Jaime Diamantino Madeira — Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de seis vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1990:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Santos do Rosário;
 Chan Lei Un Dias Viseu, aliás Tan Lee Wan;
 Cheong Im Fong, aliás Lisa Manuela Cheong;
 Fernanda Ludovina Marques Carvalheiro Romano Afonso;
 Ieong Cheng Cheng ou Yang Ching Ching;
 Ieong Chi Weng ou Yang Jin Ein;
 Ieong Leng Leng ou Yang Lain Lain;
 Ip Kit Tin;
 Isabel Fernandes Lei Meira;
 Lam Sao ou Lam Sieu;
 Lao Ka Fei;
 Lei Man Vai;
 Lei Sam Lin;
 Leong Chek Long;
 Lou Cheng;
 Maria Helena Martins Cabral;
 Maria Manuel Brito da Cunha Hilário;
 Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng;
 Rui Fernando Romano Afonso;
 Tang Chi Meng;
 Vu Heng Keong;
 Wong Sok Fong.

Candidatos excluídos: a)

Cheong Tac Veng;
 Fong Fun Chu;
 Lai Sheung Mei;
 Leong Im Fân;
 Leong Kam Ieng;
 Leong Seac In;
 Ló Veng Keong;
 Marina Alexandra Neves de Campo.

a) Candidatos excluídos por não terem apresentado, atempadamente, os documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1990.

A prova de conhecimentos realiza-se no dia 15 de Novembro de 1990, pelas 9,30 horas, no Centro de Formação Profissional da Direcção dos Serviços de Educação, sita no Bairro Social Mong-Há.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Outubro de 1990. — O Júri, *Fernando José Baeta Neves*. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Carlos José Alves Barbosa de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 863,70)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dez vagas de oficial administrativo principal, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/90, de 27 de Agosto:

Fernanda Maria Inácio;
João Maria de Castro Ribas da Silva;
Lina Claudina de Almeida;
Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel;
Marina Osório Pacheco.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 31 de Outubro de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas classificativas

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de três vagas para o grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa, destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1990:

- | | |
|--|-------------|
| 1.º Hagiran Bi | 8,5 valores |
| 2.º José Paulo de Carvalho | 7,5 » |
| 3.º José Xavier Lam, aliás Lam Veng In | 5,5 » |

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Outubro de 1990).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*. — O Vogal, *Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira* — O Vogal, *Virginia Lau do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

Do único candidato aprovado ao concurso comum e documental para assistente hospitalar de estomatologia da carreira médica hospitalar, uma vaga do quadro destes Serviços, aberto

por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

Alberto Porfírio Campos Pereira 9 valores

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Outubro de 1990).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Outubro de 1990. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Os Vogais, *João Baptista Lam*, subdirector — *António Raimundo da Conceição*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

Do único candidato aprovado ao concurso comum e documental para assistente hospitalar de radiologia da carreira médica hospitalar, uma vaga do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

José Manuel Coelho Rodrigues 9 valores

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Outubro de 1990).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Outubro de 1990. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Os Vogais, *Ivo José da Piedade Noronha*, chefe de serviço hospitalar — *Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

Do único candidato aprovado ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1990:

Umram Bibi Guilherme 5,5 valores

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Outubro de 1990).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Outubro de 1990. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe do Departamento de Administração. — Vogais, *Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira*, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade — *José Pintos dos Santos*, chefe de Sector de Aprovisionamento e Manutenção.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Lista definitiva

Lista definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido ao concurso de prestação de provas para o grau 4, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo laboratório, uma vaga, da

Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 10 de Setembro de 1990:

Martinho Frederico Alcântara Pedro.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Outubro de 1990. — Presidente, substituto, *Warna Maria Serano Álvares de Gião*, técnica superior de saúde principal. — Os Vogais, *Isabel Maria Martinho Garcia Leandro Alberty Martins*, técnica superior de saúde assessora — *Maria Paula Mendonça Pedro Viegas Cabral Gonçalves*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Avisos

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 41/SASAS/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro de 1990, e por despacho do signatário, de 17 de Outubro de 1990, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum e documental para assistente hospitalar de fisioterapia da carreira médica hospitalar, uma vaga destes Serviços. A validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da vaga.

O assistente hospitalar de fisioterapia efectua exames médicos, faz diagnóstico, prescreve medicamentos, aconselha outros tratamentos com o fim de debelar ou prevenir doenças do organismo humano, e exerce a sua actividade numa unidade hospitalar, auferindo pelo índice 580 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Ao lugar de assistente hospitalar de fisioterapia podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, licenciados em Medicina e habilitados com o correspondente internato complementar ou equivalente, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular;

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos ante-

riormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Saúde, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri será constituído pelos elementos que seguem:

PRESIDENTE: Dr. Vitalino Rosado de Carvalho, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Lília Alves de Jesus Conde e Silva, chefe de serviço hospitalar; e
Dr. João José Arrobas Cardoso das Neves, chefe de serviço hospitalar.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Fernando Alberto Gonçalves Pereira, assistente hospitalar; e
Dr. Carlos Huet Viana Jorge, chefe de serviço hospitalar.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

Despacho n.º 82/90

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do Despacho n.º 41/SASAS/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, suplemento, de 10 de Dezembro, designo:

1. O subdirector, Vitalino Rosado de Carvalho, para exercer a competência relativa à prática dos seguintes actos:

1.1. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.2. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço na Direcção dos Serviços de Saúde;

1.3. Conceder a licença especial, decidir sobre a acumulação ou antecipação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia da licença especial;

1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras do pessoal;

1.5. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.6. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.7. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.8. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.9. Determinar deslocação de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias e, bem assim, fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.10. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes da garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.11. Autorizar o seguro de pessoal, material, equipamento, imóveis e viaturas;

1.12. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.13. Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte, incluindo bagagem técnica e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

1.14. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Saúde, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.15. Despachar os requerimentos de alteração do nome dos funcionários ou agentes, no seguimento de decisão legal nesse sentido.

2. O chefe de departamento, Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, para exercer a competência relativa à autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento.

3. São ratificados os actos praticados pelos designados entre a data da publicação do Despacho n.º 41/SASAS/90 e a data da publicação deste despacho.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 950,70)

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 4/SASAS/89, de 12 de Dezembro, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por despacho do signatário, de 4 de Julho de 1990, e de acordo com o disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum, de acesso, para o preenchimento de sete vagas, do grau 3, 1.º escalão, (enfermeiro-chefe) da carreira de enfermagem do quadro constante da Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro, destes Serviços.

O enfermeiro-chefe, do grau 3, 1.º escalão, vence pelo índice 415 da tabela indiciária de vencimentos, anexa à Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

Ao presente concurso podem candidatar-se enfermeiros do grau 3, com classificação de serviço não inferior a «Bom» e habilitados com o curso de qualquer especialização em enfermagem, de acordo com o n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 22/88/M, acima mencionada.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, supracitado, ao qual deverão juntar cópia do documento de identificação válido, documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso, documento comprovativo do vínculo e antiguidade na actual categoria e nota curricular. Ficam dispensados de apresentar estes documentos os candidatos que sendo pertencentes ao Serviço, os tenham já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas deverão ser entregues na secção administrativa da DSS, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O concurso constará de uma prova de conhecimentos constituída por uma prova escrita, em língua portuguesa com a duração máxima de três horas, incidindo sobre um tema de administração de serviços de enfermagem e de investigação em enfermagem que será sorteado na presença do júri e dos candidatos, e com a participação de um seu representante, no dia e hora da prova de conhecimentos, de entre 7 temas que serão publicados em *Boletim Oficial*, aquando da publicação da lista definitiva. Os candidatos prestarão a prova decorridos vinte dias após a publicação dos temas (não serão permitidos elementos de consulta) e de análise curricular, ponderando as habilitações académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

Ao enfermeiro-chefe, do grau 3, incumbe, especialmente: gerir uma unidade de prestação de cuidados de enfermagem ou serviço de enfermagem de um estabelecimento, de acordo com as suas dimensões e características; orientar, supervisionar e avaliar o pessoal de enfermagem da unidade e o restante pessoal que dele dependa hierarquicamente; prestar cuidados de enfermagem, quando necessário, tendo em vista a orientação e formação do pessoal da unidade; avaliar as necessidades em cuidados de enfermagem dos utentes da unidade, o nível dos cuidados prestados e propor as medidas necessárias à sua melhoria; realizar e participar em estudos no âmbito da gestão, quer dos cuidados de enfermagem, quer dos serviços; colaborar na formação de enfermeiros a nível básico e pós-básico e, quando solicitado, na de outros técnicos de saúde; planear, organizar e avaliar acções de formação em serviço, designadamente do pessoal de enfermagem sob a sua orientação.

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

PRESIDENTE: Maria do Céu Marinho da Costa Leite, enfermeira-directora.

VOGAIS EFECTIVOS: Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa, enfermeira-directora; e Rosa Teixeira de Moraes de Sena Fernandes, enfermeira-supervisora.

VOGAIS SUPLENTES: Henriqueta Margarida Lopes Colaço, enfermeira-supervisora; e Maria Celeste de Ornelas Carvalho, enfermeira-supervisora.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Saúde, de 23 de Outubro de 1990, e de acordo com a sub-delegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 41/SASAS/90, se acha aberto concurso comum, de ingresso, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de vinte e três lugares vagos de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com 11.º ano de escolaridade.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico emitido pelos respectivos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Saúde, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 2.ª classe cabem funções de natureza

executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 260 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa:

Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 5 de Julho;

Despacho n.º 49/85 — *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março;

Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

Diploma Orgânico da DSS (Decreto-Lei n.º 7/86/M).

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr.ª Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, chefe do Departamento de Administração.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Maria Helena Valente F. da S. G. Vieira, chefe de sector; e

Fátima Lau do Rosário dos Santos, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Rosa de Jesus Nunes, chefe de secção; e Virgínia Lau do Rosário, adjunto do chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de seis lugares vagos de técnico de

finanças principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro de 1990:

Candidatos admitidos:

António Joaquim Guerreiro;
António Yu;
António Zeferino de Sousa;
Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça;
Joãosinho Noronha;
José Avelino da Silva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Outubro de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Mário Corréa de Lemos*, chefe do Departamento de Contabilidade Pública. — Os Vogais Efectivos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos — *Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, geral e documental, para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro de 1990:

Candidatos aprovados:

Odete Castro Correia Nisa Jacinto 9,5 valores
Francisco Y Alves 9,0 »
Geraldina Maria dos Santos Sapage 8,7 »

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, de 30 de Outubro de 1990).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Outubro de 1990. — O Presidente, *Rogério Baptista Saraiva*. — Os Vogais, *José António Marcelino* — *Zainab Bi*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Aviso

CONCURSO PÚBLICO

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o dis-

posto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, faz-se saber que se encontra disponível, para concessão, por arrendamento, um terreno com a área de cerca de 1 563 m², situado na Avenida do General Castelo Branco (junto à futura Avenida Marginal do Patane), para o aproveitar com a construção de um edifício destinado a qualquer das seguintes finalidades: habitacional, comercial e/ou de escritório.

2. Ficam, por esta forma, avisados todos os eventuais interessados que, até às 13,00 horas, do dia 29 de Novembro de 1990, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente na DSSOPT (Departamento de Solos), onde os interessados poderão adquirir uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro de 1990:

1.º Manuela Garcias Yu Batalha 7,7 valores
2.º Maria de Fátima Chan, aliás Chan Süt
Cheng 7,5 »

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 25 de Outubro de 1990).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Outubro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Vogais, *Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota*, chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo — *Verónica Maria da Luz Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal da direcção e chefia do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20 de Agosto de 1990:

Carlos José Castilho Lou;
Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva;
Mário Augusto Rosário.

A prova de conhecimentos realiza-se no dia 13 de Novembro de 1990, pelas 9,30 horas, no Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.ºs 1 a 1-C.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Miguel Lemos*. — Os Vogais, *António Lei Tchi Lông* — *Lídia da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista

De classificação final do candidato ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 24 de Setembro de 1990:

Belinda de Lemos Ferreira 7 valores

(Homologada por despacho do director da Inspeção e Coordenação de Jogos, de 25 de Outubro de 1990).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*, subdirector. — Vogais, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de divisão — *António Augusto Nogueira da Canhota*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Listas

De classificação final do concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática, grau 1, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da ESFSM, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990:

Candidato aprovado:

Lei Ioc Va 7,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 23 de Outubro de 1990).

Quartel-General, em Macau, aos 23 de Outubro de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Victor Manuel Barata*, tenente-coronel de artilharia. — O Vogal, *António Manuel Carvalheira Porfírio*, major de engenharia TRMS — O Vogal, *José Augusto da Silva Guerreirinho*, major de cavalaria.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de vinte vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal das FSM, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 3 de Setembro de 1990:

Candidatos admitidos:

1. Alice Fernandes Meira Pereira;
2. Carla Fong Sardinha Ieong;
3. Chan Chi Peng;
4. Cheang Leng Sai;
5. Choi Lo Keng;
6. Helena Yee Keg Go;
7. Ho Cheng Mui;
8. Ho Ka Chi;
9. Hoi Kuok Sun;
10. Irene Maria do Nascimento da Luz;
11. José Domingos Guerra;
12. Lei Iok Lin, aliás Isabel Dillon Lei;
13. Lei Kin Wa;
14. Leong Iok Ieng;
15. Leong Koi Min;
16. Man Kam Chi;
17. Maria Antónia Carlos;
18. Maria Fátima Madeira de Carvalho;
19. Maria Idalina Brito da Rosa Araújo;
20. Ng Im Wo;
21. Sérgio Manuel Vieira Ribas;
22. Tam Kuok Heng ou Maung Sein Win;
23. Teresinha Fátima de Jesus;
24. Ung Sio Lam;
25. Van Im Fan;
26. Wong Un Wa Guerreiro, aliás Jaquelina Wong Guerreiro;
27. Yvone Lurdes da Luz Vicente de Carvalho.

Candidatos excluídos:

Chan Keong ou Tran Ty;
 Chan Süt Fan;
 Chiang Weng Chio ou Kyan Win Kyu;
 Fong Fun Chu;
 Ho In Peng;
 Ho Pou Tip;
 Hoi Kim Mei;
 Kok Sio Hung;
 Lau Kit Sam;
 Leong Cheng Si;
 Maria Lopes Monteiro;
 Rui dos Santos Iu;
 Rui Jorge Frederico Sales do Rosário.

Candidatos excluídos por não terem apresentado a totalidade dos documentos em falta, conforme lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15 de Outubro de 1990.

As provas serão realizadas no dia 16 de Novembro de 1990, pelas 14,30 horas, no Quartel-General das Forças de Segurança de Macau.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 31 de Outubro de 1990. — O Presidente, *Fernando Pereira dos Santos Aguda*, tenente-coronel de infantaria. — O Vogal, *João António Machado Matos*, major de infantaria — O Vogal, *António Manuel Carvalheira Porfírio*, major de engenharia de TRMS.

(Custo desta publicação \$ 997,60)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final do único candidato aprovado no concurso de promoção a chefe do quadro de pessoal músico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 10 de Outubro de 1990:

Subchefe n.º 112 853, Henrique Ian 17 valores

(Homologada por despacho do segundo-comandante das F.S.M., de 20 de Outubro de 1990).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Outubro de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista classificativa

Do candidato admitido às provas de conhecimentos de selecção para técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, cujo concurso foi aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990, e cuja lista definitiva e marcação de provas foram publicadas no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20 de Agosto de 1990:

Candidato aprovado:

Lai Hung Kit 7,00 valores

Excluídos: Nenhum.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Outubro de 1990).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Presidente do Júri, substituto, *Jorge Roberto Simões Basto*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Maria Otilia Marques Bacelar*, chefe de departamento — *Camilo Joaquim Ribeirinha*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

DESPACHO N.º 1/DSCCDIR/90

Considerando os termos da subdelegação de competências constante do Despacho n.º 94/SATOP/90, de 3 de Outubro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro de 1990, em especial o que no n.º 2 do mesmo estabelece;

Tendo em atenção a competência própria do director dos Serviços para a prática de determinados actos e assinatura de diverso expediente;

Considerando ainda a necessidade do estabelecimento de regras de desconcentração que permitam uma melhor distribuição de competências pelos titulares dos cargos de chefia da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, determino o seguinte:

1. Subdelegação de competências

1.1. Será exercida pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira ou por quem o substitua a competência para a prática dos actos referidos nos pontos 1.1, 1.6, 1.9, 1.11, 1.15, 1.16, 1.17, 1.18 e 1.20 do Despacho n.º 94/SATOP/90, de 3 de Outubro, bem como a competência para os actos referidos no ponto 1.19 do citado despacho, até aos montantes de 30 000,00 patacas e 15 000,00 patacas, respectivamente.

2. Delegação de competências

2.1. São delegadas nos chefes de departamento ou em quem os substitua as competências para:

- a) Assinar officios comunicando despachos superiores;
- b) Autorizar o gozo de dias por conta das férias;
- c) Autorizar alteração de férias;
- d) Visar as requisições de material destinado aos respectivos departamentos.

2.2. É delegada no chefe do Departamento de Topocartografia ou em quem o substitua a competência para assinar plantas relacionadas com projectos especiais, bem como o expediente relativo às mesmas.

2.3. É delegada no chefe do Departamento de Cadastro ou em quem o substitua a competência para assinar plantas destinadas a instruir processos, no âmbito do Regulamento Geral da Construção Urbana, bem como o expediente relacionado com as mesmas.

2.4. São delegadas no chefe da Divisão Administrativa e Financeira ou em quem o substitua as competências para:

- a) Assinar officios comunicando despachos superiores;
- b) Assinar guias de apresentação;
- c) Autorizar o gozo de dias por conta das férias;
- d) Autorizar alterações de férias;
- e) Visar as requisições de material destinado às subunidades orgânicas dos Serviços;

- f) Determinar que se encontram em condição de pagamento as facturas relativas a processos de aquisição de bens e serviços;
- g) Visar e assinar os documentos justificativos de despesas efectuadas pelos Serviços ou outros que, no âmbito das normas reguladoras da contabilidade pública, devam ser visados pelo director dos Serviços;
- h) Assinar officios e notas dirigidas a Serviços da Administração, desde que referentes a questões de pessoal que possam qualificar-se de rotina, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimo, mudança de contas bancárias a pedido de funcionários ou agentes;
- i) Confirmação dos pedidos de ajudas de custo e todos os que revistam natureza idêntica;
- j) Assinar, autenticando-os, os cartões de acesso a cuidados de saúde de funcionários e agentes da DSCC.

2.5. É delegada no chefe da Divisão Técnico-Jurídica a competência para assinar os processos do Cadastro Sistemático, bem como todo o expediente necessário à revisão dos mesmos.

3. Disposições finais

3.1. A delegação de assinatura de officios, mencionada no presente despacho não abrange, em caso algum, a daqueles que devem ser endereçados aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos e, bem assim, ao Comando das Forças de Segurança de Macau.

3.2. Todas as assinaturas deverão ser precedidas da fórmula:

Pelo Director

O Chefe do (a) . . .

Nome

3.3. As delegações e subdelegações constantes do presente despacho substituem todas as actualmente existentes e constantes de ordens de serviço ou despacho anteriormente emitidos.

3.4. Dos actos praticados no exercício das subdelegações ou delegações de competências constantes do presente despacho cabe recurso hierárquico necessário.

3.5. A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Outubro de 1990).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 29 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 22 de Outubro de 1990, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se realizará na Estrada do Cemitério, n.º 6, sede do Instituto de Acção Social de Macau, adiante designado por IASM, no dia 21 de Novembro de 1990, pelas 10,00 horas, o acto público do concurso para o fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto para cantinas, creche, lar de Ká-Hó e outras dependências a cargo deste Instituto, durante o ano de 1991.

A caução provisória é de \$ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação dos géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto, bem como o respectivo programa de concurso e caderno de encargos acham-se patentes na Secção de Património e Economato, instalada na sede deste Instituto, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6, onde poderão ser consultados nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

O IASM reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos serviços a que se destina, ainda que não corresponda ao preço mais baixo.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com o referido programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues ao presidente da comissão nomeada para o efeito no local, dia e horas acima indicados.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Outubro de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

澳 門 社 會 工 作 司

公 開 招 標

按照衛生暨社會事務政務司一九九〇年十月二十二日批示，關於供應本司負責之澳門及離島各學校暨托兒所之食堂，一九九一年度需用糧食、衛生、清潔及舒適用品公開招標，定於一九九〇年十一月二十一日上午十時在西墳馬路六號之社會工作司總部，以下簡稱「社工司」舉行。

押標銀為澳門幣壹仟圓（\$ 1 000,00）。

供應糧食、衛生、清潔及舒適用品名表暨有關招標章程與投承規則存西墳馬路六號「社工司」總址公物及管理科，可於辦公日之辦公時間內到來取閱。

「社工司」保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上列指定之地點、日期及時間，遞交本司委員會主席。

一九九〇年十月二十四日

司長 李蓮達

(Custo desta publicação \$ 783,40)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro de 1990:

Candidatos admitidos:

1. Evaristo Segisfredo Antunes Júnior;
2. Guido José do Rosário.

Candidato admitido condicionalmente:

Augusto Lei do Rosário.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato admitido condicionalmente deve entregar, no prazo de dez dias a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*, o registo biográfico, nos termos exigidos no referido aviso.

Instituto Cultural, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990.
— O Presidente do Júri, *Manuel Maria dos Santos Gonçalves*.
— O Vogal Efectivo, *Maria Margarida Duarte Paixão Ortet*.
— O Vogal Suplente, *Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 19 de Outubro de 1990, se acha aberto concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de três vagas de fiscal principal, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado, de acesso, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os fiscais do quadro do Leal Senado de Macau, que, no termo do prazo de apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificações de serviço previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O fiscal principal exerce a fiscalização sobre a prestação de serviços ao público, visando assegurar o bem-estar da população; vela pelo cumprimento das leis e regulamentos, prevenindo e reprimindo as respectivas infracções; inspeciona os locais e as condições em que os serviços são prestados, podendo exigir a apresentação de documentos relativos aos produtos e assuntos que pretende fiscalizar.

4. Vencimento

O fiscal principal, 1.º escalão, vence pelo índice 170 da tabela indicíaria, conforme decorre do n.º 2 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

VOGAIS EFECTIVOS: António Ferreira Marques, chefe de Sector da Venda de Ambulante; e Francisco X. da Rocha Lopes, chefe de Sector de Cadastro.

VOGAIS SUPLENTES: Ana Margarida Anta de Sousa Pires, chefe de Divisão Financeira; e Ana Maria Calvário S. P. Aparício, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos.

Macau, Paços do Concelho, aos 29 de Outubro de 1990.
O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Lam P'ui Vá requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Hoi Wai K'ei, que foi ex-operário, 3.º escalão, do quadro das Oficinas Navais, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 25 de Outubro de 1990.
— O Administrador Executivo, substituto, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Avisos****Despacho n.º 5/GP/90**

Considerando a necessidade e as vantagens de uma descentralização funcional que permita uma mais adequada e eficaz gestão das subunidades orgânicas do IDM e sem prejuízo de eventuais ajustamentos que, posteriormente, se venham a revelar necessários:

1. Ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, delegeo no vice-presidente do Instituto dos Desportos de Macau, licenciado José Luís Galvão Meneses Esteves, ou na pessoa que legalmente o substitua, as minhas competências próprias no que se refere à direcção, coordenação e fiscalização das seguintes subunidades orgânicas do IDM:

Departamento de Desenvolvimento Desportivo;
Divisão de Equipamento Desportivo;
Centro de Medicina Desportiva.

1.1. Ao abrigo e nos termos da mesma legislação, delegeo ainda a autorização do pagamento das despesas que estejam devidamente cabimentadas, assinando as respectivas ordens e sacando os cheques necessários até ao montante de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas.

2. A presente delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 19 de Outubro de 1990).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 16 de Outubro de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

Despacho n.º 6/GP/90

Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 5/SAEAC/90, de 8 de Outubro, subdelego no chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Palmira da Rocha Alves, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

- a) Autorizar pedidos de alteração ao calendário de férias do pessoal adstrito à Divisão Administrativa e Financeira;
- b) Autorizar o seguro automóvel;
- c) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no IDM, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;
- d) Autorizar a restituição de documentos que tenham instruído o processo de admissão a concurso para ingresso nos quadros do IDM;
- e) Assinar correspondência dirigida a Serviços de Administração, desde que referente a questões de pessoal, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimo, mudança de contas bancárias, a pedido de pessoal do IDM;
- f) Assinar os cartões de acesso a cuidados de saúde do pessoal dos Serviços;
- g) Assinar guias de apresentação, bem como declarações e quaisquer documentos similares, comprovativos da situação jurídico-funcional ou remuneratória do pessoal dos Serviços;
- h) Confirmar pedidos de ajudas de custo e outros de natureza idêntica;
- i) Justificar as faltas dadas, nos termos legais, pelo pessoal adstrito à Divisão Administrativa e Financeira;
- j) Autorizar o pagamento de despesas até ao montante de MOP 1 000,00 (mil) patacas.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 19 de Outubro de 1990).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 16 de Outubro de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 595,90)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Aviso**

Para os efeitos convenientes esclarece-se que esta Direcção, por deliberação de 12 de Julho último, fez público o concurso para o reaproveitamento do edifício «Montepio», o que implicava a alteração prévia da sua finalidade concedida pela Portaria n.º 6 042, de 7 de Setembro de 1957.

Porém,

Não estando verificados os pressupostos legais;

Face ao parecer do consultor jurídico do Montepio e porque o prazo do concurso caduca em 31 de Outubro corrente;

Esta Direcção, reunida em sessão no dia 22 do corrente mês, deliberou, por unanimidade:

Anular aquele concurso de reaproveitamento do edifício

«Montepio»;

Submeter à Administração do Território o respectivo projecto com vista a obter a alteração atrás referida;

E, caso seja obtida esta anuência, solicitar a participação da Administração no processo.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 25 de Outubro de 1990. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

澳 門 公 務 員 互 助 會
通 告

本會理事會曾於七月十二日決議宣佈舉行開投重建公務員互助會大廈，但此大廈之重建須先修改一九五七年九月七日第六〇四二號訓令規定之用途。

由於未辦妥有關的法律手續；

經本會法律顧問建議，並鑑於開投之期限將於本月三十一日告滿；

本會理事會於本月廿二日會議中一致決定：

- 取銷公務員互助會大廈重建工程之開投；
- 將重建計劃遞交政府當局審核，以便當局批准修改大廈所在地段之用途；
- 倘該地段獲准改變用途時，本會將要求政府參與有關重建的事宜。

一九九〇年十月廿五日於澳門公務員互助會辦公室

理事會主席

李慕士

(Custo desta publicação \$ 796,80)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

Aviso n.º 008/90 — AMCM

Assunto: Comissões dos mediadores nos seguros obrigatórios e em coberturas facultativas complementares.

O n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, prevê que nos seguros obrigatórios a comissão máxima a atribuir aos mediadores não pode exceder as percentagens que a Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM) estabeleça por aviso, a publicar no mês de Outubro de cada ano, relativamente às remunerações para o ano seguinte, nesses seguros.

Por outro lado, no n.º 3 do mesmo artigo, consagra-se que, caso a AMCM considere indispensável para a defesa e manutenção de uma sã concorrência no mercado, poderá, da mes-

ma forma, fixar as comissões referentes a outros ramos de seguro.

Assim, em conformidade, determina-se que, nos contratos de seguro celebrados ou renovados a partir de 1 de Janeiro de 1991, referentes aos seguros obrigatórios de responsabilidade civil automóvel e de acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como às coberturas facultativas complementares daqueles, as comissões máximas a atribuir aos mediadores de seguros são as seguintes:

Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel e coberturas facultativas complementares 20%

Seguro obrigatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais e coberturas facultativas complementares 35%

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 23 de Outubro de 1990. — Presidente, *José Carlos Rodrigues Nunes*. — Administrador, *António José Félix Pontes*.

澳 門 貨 幣 暨 滙 兌 監 理 署

通告第〇〇八 / 九〇號 AMCM

事由——就強制性保險及其有關之自由補充保險項目支付中介人之佣金規定

根據六月五日第三八 / 八九 / M號法令中第十二條第二節所述倘屬強制性保險，支付給中介人之最高佣金限額將不得超過由澳門貨幣暨滙兌監理署以通告形式在每年十月份內公佈訂定有關在次年度內該項保險可支付中介人佣金限額之百分比。

另一方面，在同一條規則內第三節所述倘澳門貨幣暨滙兌監理署考慮有必須為保護和維持市場之良性競爭狀態，該機構同樣地可對其他有關保險亦訂定佣金比率。

對此，茲對由自一九九一年一月一日起生效或續保之保險合約，即指汽車民事責任強制性保險及勞工意外及職業病保險之最高佣金支付限額作出如下規定：

- 汽車民事責任強制性保險及其自由補充保險項目 百分之二十
- 勞工意外及職業病強制性保險及其自由補充保險項目 百分之三十五

一九九〇年十月二十三日於澳門貨幣暨滙兌監理署

行政委員會主席

盧德禮

行政委員

潘志輝

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Aviso convocatório

São, por este meio, avisados todos os accionistas do Banco de Cantão, S. A. R. L., com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2-G, de que se realizará no dia 23 de Novembro do corrente ano, às 12,00 horas, na sede social, a reunião da Assembleia Geral extraordinária, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Alteração parcial dos estatutos da Sociedade;
- 2) Outros assuntos.

Macau, aos trinta de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Presidente da Assembleia Geral, *Ching Chan Ying*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que, nesta data, compareceu no Cartório Notarial das Ilhas, perante mim, Henrique Porfírio de Campos Pereira, terceiro-ajudante do mesmo, Gisela Rodrigues Lima, solteira, maior, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, «A», pessoa que conheço, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um escrito em língua inglesa, e que consta de um memorando.

A interessada declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou ser fiel à referida versão, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, constitui um documento de trinta e nove folhas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

TRADUÇÃO

A todos quantos forem presentes estes documentos, eu, Andrew Peter Biggs, notário público, devidamente autorizado, admitido e juramentado, exercendo profissão e residindo em Hong Kong, certifico pela presente que a cópia do memorando dos estatutos da «Argos Engineering and Heavy Industries Company Limited» anexo a isto, é uma cópia verdadeira e exacta do original; em testemunho do que acima consta, Eu, o referido notário, subscrevi o meu nome e afixei o meu selo oficial, em Hong Kong, aos dezasseis dias de Julho de mil novecentos e oitenta e nove.

as.) *Andrew P. Biggs*
Notário público
Hong Kong.

A Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

Companhia Limitada por Quotas

MEMORANDO DOS ESTATUTOS DE ARGOS ENGINEERING AND HEAVY INDUSTRIES COMPANY LIMITED

(caracteres chineses)

1. O nome da Companhia é «Argos Engineering and Heavy Industries Company Limited (caracteres chineses).
2. A sede registada da Companhia ficará localizada na colónia de Hong Kong.
3. Os fins para os quais a Companhia foi constituída são:

1) Para exercer a actividade de construtores, empreiteiros, armazenistas, fabricantes de metais, fundidores de latão, construtores navais, proprietários de docas, engenheiros eléctricos, mecânicos, civis e de minas, fabricantes de instrumentos mecânicos e de engenharia, fabricantes de caldeiras, carpinteiros, construtores de moinhos, proprietários de linhas aéreas e de navegação e de empresas de transporte de passageiros

e mercadorias por ar, mar e terra, proprietários de pontes-cais e armazéns, engenheiros, consultores assessores, e qualquer outra actividade que seja capaz de ser exercida conjuntamente com os fins supracitados e considerada como passível de acentuar ou tornar lucrativo qualquer dos direitos e propriedades da Companhia.

2) Para salvar, resgatar, aparelhar, equipar, alugar e negociar barcos e navios de todas as espécies, e com aviões, máquinas, material rodante, equipamentos, madeiras, ferro, aço, metal, vidros, produtos químicos, acessórios de combustíveis, equipamentos, instrumentos, utensílios, mercadorias, produtos, artigos de consumo e conforto de todas as espécies.

3) Para exercer a actividade de armadores, proprietários e corretores de navios, corretores de seguros, gerentes de navegação, empreiteiros de fretes, transportadores por terra e ar, proprietários e tripulantes de barcaças, agentes remetentes, comerciantes de gelo, armazenistas frigoríficos, armazenistas, administradores de desembarcadouros e comerciantes em geral.

4) Para comprar, fretar, alugar, construir ou por outras formas adquirir lanchas, barcos ou navios com todo o equipamento e mobiliário, e para utilizar os mesmos no transporte de passageiros, correio, animais, carne, cereais e outros produtos, e de valores e artigos de consumo e mercadorias de todas as espécies, entre o porto de Hong Kong e todos os outros portos e locais em qualquer parte do mundo que a companhia considerar como convenientes.

5) Para comprar, trocar ou por outras formas adquirir e possuir barcos e navios, ou quaisquer quotas ou interesses em barcos ou navios, assim como quotas, estoque e títulos de quaisquer companhias que possuam interesses em quaisquer barcos ou navios, e para manter, reparar, melhorar, alterar, vender, trocar, alugar ou fretar, ou por outras formas utilizar e negociar quaisquer barcos, navios, quotas ou títulos supracitados.

6) Para construir e manter para utilização da companhia ou para conceder de alugar, docas-secas e outras do-

cas, e outras facilidades para construção, separação ou atracagem de navios e outros barcos, e para apoiar ou contribuir para a construção de qualquer de tais obras.

7) Para exercer toda e qualquer actividade de proprietários, fretadores e operadores de aviões ou máquinas voadoras, corretores de aviões ou máquinas voadoras, gerentes de propriedades, de transportadoras aéreas, corretores de seguros aéreos, e também para exercer a actividade de seguradores de seguro aéreo ou de acidentes aéreos, e para efectuar resseguros.

8) Para exercer a actividade de fabricantes de aço, convertedores de aço, proprietários de siderurgias, proprietários de minas de carvão, fabricantes de coque, mineiros, fundidores, fabricantes de estanho e fundidores de ferro em todos os seus respectivos ramos, e para comprar, alugar ou por outras formas adquirir quaisquer minas e instalações mineiras e terrenos metalíferos e quaisquer interesses relativos a isso, e para explorar, trabalhar, exercer, desenvolver e tornar os mesmos rendosos.

9) Para triturar, lavar, obter, extrair, fundir, calcinar, refinar, desbastar, amalgamar, manipular e preparar para o mercado, minérios, metais e substâncias minerais de todas as espécies, e para executar qualquer outra operação metalúrgica que seja conducente a qualquer dos fins da companhia.

10) Para construir, executar, realizar, equipar, alterar e melhorar, possuir, desenvolver, administrar, gerir ou controlar obras e outras facilidades de todas as espécies. O que incluirá, sem prejuízo da generalidade do antecedente, vias ferroviárias, trilhos de bonde, pontes, docas, canais, reservatórios, diques, barragens, irrigações, aterros, melhoramentos, esgotos, drenagens, obras sanitárias, obras para fornecimento de água, gás, gasolina, energia, e obras motorizadas, eléctricas, telefónicas, telegráficas, e para hotéis, armazéns, mercados e edifícios, e todas as outras ou facilidades de qualquer espécie.

11) Para adquirir concessões ou licenças para o estabelecimento e operação de carreiras de barcos entre os portos do mundo, e para revender ou sublocar qualquer licença ou contratos obtidos ou contratos participados pela companhia.

12) Para exercer a actividade de empreiteiros de navios velhos, e negociantes em todas as espécies de material de sucata proveniente de navios desmontados.

13) Para estabelecer e exercer, em seu próprio nome ou qualquer outro nome, o negócio de proprietários de lavandaria, lavandaria a seco, e operadores e proprietários de lavandarias convencionais, automáticas, semi-automáticas, ou de auto-serviço, estabelecimentos de lavagem a seco, tintureiros, lojas de passagem a ferro, prensadores, retocadores e qualquer negócio ou empreendimento a isso associados.

14) Para estabelecer e exercer a actividade de engenheiros eléctricos e mecânicos, e de fabricantes, montadores, importadores, exportadores, vendedores, compradores, contratantes, separadores e negociantes (grossistas ou retalhistas) em todas as espécies de maquinaria mecânica, eléctrica, electrónica, equipamentos, aparelhos e equipamentos de toda e qualquer espécie e para todos os fins.

15) Para exercer a actividade de financeiros, banqueiros capitalistas, agentes financeiros, agentes «del credere», seguradores (excluindo seguros de vida, marítimos ou contra incêndios) concessionários, corretores e comerciantes, e para assumir e realizar todas as espécies de operações financeiras e comerciais, e outras operações.

16) Para segurar junto de qualquer companhia ou pessoa, contra perdas, danos, riscos e responsabilidades de todas as espécies que possam afectar esta companhia e para actuar como agentes e corretores para seguros contra riscos de todas as espécies, em todos os seus ramos.

17) Para adquirir por compra, alugar, troca, arrendamento ou por outras formas, terrenos e propriedades de qualquer espécie, ou quaisquer interesses nos mesmos, em Hong Kong ou em qualquer outro local.

18) Para erigir e construir casas, prédios ou obras de qualquer espécie em qualquer terreno da companhia, ou em quaisquer outros terrenos ou propriedades, e para demolir, reconstruir, alugar, alterar e melhorar casas, prédios ou obras ali existentes, converter e apropriar-se de tais terrenos para arruamentos, estradas, jardins e espaços de lazer e outras facilidades, e, de um modo geral, para tratar e melhorar

as propriedades da companhia.

19) Para vender, arrendar, alugar, hipotecar ou por outras formas dispor de terrenos, casas, prédios e outras propriedades da companhia.

20) Para fabricar, comprar e vender tijolos, azulejos, barra para tijolo, pedra, mármore, ardósia, greda, e outros materiais de construção.

21) Para emprestar dinheiros a qualquer pessoa ou pessoas ou corporação, com ou sem juros, sob a garantia de propriedade arrendada mediante hipoteca, ou sob garantia negociável, e em particular, para emprestar dinheiros aos accionistas da companhia, e outros, sob a garantia ou com o propósito de permitir à pessoa que recebe o empréstimo para construir, ou comprar, ou alargar ou reparar qualquer casa ou prédio, ou para comprar o domínio pleno de bens herdados ou outros bens inferiores ou interesses nos mesmos, ou tomar de alugar, por qualquer prazo, propriedades arrendadas em Hong Kong ou em qualquer outro local, nos termos e condições que a companhia entender como convenientes.

22) Para assumir ou dirigir a administração de propriedades, prédios, terrenos e bens (de qualquer tipo de aforamento e espécie) de quaisquer pessoas, quer sejam membros da companhia quer não, na capacidade de procuradores ou agentes ou noutra capacidade.

23) Para comprar e vender, em nome de qualquer pessoa, casas, propriedades, edifícios ou terrenos, ou qualquer quota ou quotas ou interesses nisso, e para negociar numa base de comissões, ou por outras formas, e exercer a actividade de agentes prediais.

24) Para construir, alterar, manter, alargar, demolir, remover ou substituir, e para trabalhar, gerir e controlar qualquer prédio, escritório, fábrica, moinhos, lojas, máquinas, motores, estradas, caminhos, trilhos de bonde, ferrovias, ramais ou desvios, pontes, reservatórios, cursos de água, pontes-cais, obras eléctricas, e outras obras e facilidades que sejam considerados como de interesse para a companhia, directa ou indirectamente, e para juntar-se a qualquer outra pessoa ou companhia na prossecução de tais objectivos.

25) Para comprar, tomar de alugar ou por troca, tomar de arrendamento ou, por outras formas, adquirir qualquer bem imóvel ou móvel, e quaisquer

direitos ou privilégios que a companhia entenda como necessários ou convenientes para os fins da sua actividade, ou que possa acentuar o valor de qualquer outra propriedade da companhia.

26) Para exercer qualquer outra actividade de manufacturação ou outra, que a companhia considere como capaz de ser convenientemente realizada em conjunto com o supracitado, ou que seja considerada como passível de acentuar, directa ou indirectamente, ou tornar rendosa qualquer propriedade ou direitos da companhia.

27) Para comprar, vender, manipular e negociar, quer como mandante ou agente, a retalho ou por grosso, produtos, mercadorias, artigos e coisas de todas as espécies que possam ser convenientemente negociados pela companhia relativamente a qualquer dos seus fins.

28) Para assumir e executar qualquer fideicomisso, cuja execução seja desejável.

29) Para assumir o cargo de testamenteiro, administrador, tesoureiro, encarregado de registos, e exercer a actividade de encarregado de registos de qualquer companhia, autoridade governamental ou órgão, relativamente a estoque, fundos, acções ou títulos, assim como exercer a actividade de registos de transferências e emissão de certificados.

30) Para requerer, comprar ou por outras formas adquirir, proteger e renovar em qualquer parte do mundo, quaisquer patentes, direitos de patente, patentes de invenção, marcas registadas, planos, licenças, concessões e coisas semelhantes, que confirmam o direito exclusivo, não-exclusivo ou limitado para seu uso, ou qualquer segredo ou informação relativa a qualquer invenção, considerada como capaz de ser utilizada para qualquer dos fins da companhia, ou cuja aquisição seja considerada como passível de beneficiar, directa ou indirectamente, a companhia, e para utilizar, exercer, desenvolver, conceder licenças e fazer o melhor uso possível dos bens, direitos ou informação desta forma adquiridos, e para despender dinheiros em testes, experiências ou aperfeiçoamentos de tais patentes, invenções ou direitos.

31) Para adquirir e assumir a totalidade ou qualquer parte do negócio, propriedade ou passivos de qualquer pessoa ou companhia exercendo ou que se proponha exercer qualquer negócio que a

companhia esteja autorizada a exercer, ou que possua bens adequados aos fins da companhia, ou que possa ser exercido conjuntamente com os mesmos fins, ou cujo exercício seja considerado como capaz de beneficiar a companhia, directa ou indirectamente.

32) Para estabelecer ou promover ou concorrer para o estabelecimento ou promoção de qualquer companhia ou companhias com o fim de adquirir a totalidade ou qualquer parte das propriedades, direitos e passivos da companhia, ou para qualquer outro fim que seja considerado como passível de beneficiar a companhia, directa ou indirectamente, e para colocar ou garantir a colocação, subscrever e garantir, ou por outras formas adquirir a totalidade ou qualquer parte das acções, obrigações ou outros títulos de qualquer de tais companhias.

33) Para amalgamar-se, entrar em sociedade ou em qualquer arranjo para a divisão de lucros, união de interesses, cooperação, empreendimento conjunto ou concessão recíproca, ou para limitação da competição, com qualquer pessoa ou companhia exercendo ou envolvida ou que se proponha exercer ou envolver-se em qualquer negócio ou transacção que a companhia esteja autorizada a exercer, ou que possa ser exercido conjuntamente com os mesmos, ou cujo exercício possa beneficiar a companhia, directa ou indirectamente.

34) Para subscrever, tomar, ou por outras formas adquirir, e possuir acções, estoque, obrigações, ou outros títulos de qualquer outra companhia, possuindo fins, total ou parcialmente, semelhantes aos da companhia, ou exercendo qualquer negócio, cujo exercício possa beneficiar a companhia, directa ou indirectamente.

35) Para adquirir, como investimento ou para revenda, e possuir e negociar em acções, estoque, obrigações, títulos, obrigações e fianças emitidos ou garantidos por qualquer companhia constituída ou exercendo actividade na colónia de Hong Kong ou em qualquer outro local, e títulos, obrigações e fianças emitidos ou garantidos por qualquer governo, dirigente soberano, comissários, órgãos ou autoridades, supremas, municipais, locais ou outras, quer internamente quer no estrangeiro, e hipotecas, débitos e qualquer outra fiança criada ou constituída por qualquer pessoa ou pessoa jurídica, relativamente a qualquer bem móvel ou imóvel, onde

quer que seja a sua localização.

36) Para adquirir tais acções, estoque, títulos, obrigações ou fianças, mediante subscrição original, oferta, compra, troca ou por outras formas, quer condicionalmente quer por outras formas, e para garantir a subscrição disso, e para exercer e fazer vigorar todos os direitos e poderes conferidos pela posse dos mesmos.

37) Para emitir títulos, obrigações e fianças de todas as espécies, e para formar, constituir e assegurar os mesmos, conforme for conveniente, com todos os poderes para tornar os mesmos transferíveis mediante entrega, ou por instrumento de transferência ou por outra forma, quer perpetuamente quer de forma extingível, e quer sejam resgatáveis ou não, e para onerar ou garantir os mesmos mediante instrumentos de transferência ou por outros meios, sob compromisso da companhia, ou sob qualquer propriedade específica e direitos, presentes e futuros, da companhia (incluindo, se for julgado conveniente, o capital não realizado) ou por qualquer outra forma, qualquer que seja.

38) Para facilitar e apoiar a criação, emissão ou conversão de títulos, obrigações, acções, estoque e fianças, e para actuar como depositários relativamente a tais fianças, e para participar na conversão de negócios e empreendimentos em companhias.

39) Para melhorar, gerir, desenvolver, conceder direitos ou privilégios, ou por outras formas negociar com a totalidade ou qualquer parte dos bens e direitos da companhia.

40) Para reverter qualquer bem móvel ou imóvel, direitos ou interesse adquiridos ou pertencentes à companhia, a qualquer pessoa ou companhia, em representação ou para benefício da companhia, e com ou sem fideicomisso declarado a favor da companhia.

41) Para garantir o cumprimento de contratos ou pagamentos de dinheiro por qualquer pessoa, firma ou companhia (nos quais os directores tenham ou não interesses), nos termos e condições que a companhia entender convenientes, e para os fins supracitados, para hipotecar ou onerar as propriedades e os bens da companhia ou qualquer parte dos mesmos, como garantia disso.

42) Para garantir ou ser responsável pelo pagamento de dinheiros ou para cumprimento de quaisquer obrigações e

para fornecer e providenciar depósitos, e garantir fundos requeridos para qualquer concurso ou requerimento para contratos, concessões, decretos, promulgações, propriedades ou privilégios, e para a execução de qualquer contrato, concessão, decreto ou promulgação.

43) Para investir e negociar com os dinheiros da companhia, que não sejam imediatamente requeridos, de qualquer maneira.

44) Para receber dinheiros em depósito ou como empréstimo, e tomar de empréstimo ou angariar dinheiros da maneira que a companhia entender conveniente, e em particular pela emissão de obrigações, (perpétua ou de outras formas) e para garantir o reembolso de qualquer dinheiro tomado de empréstimo, angariado ou em dívida, mediante hipoteca, ónus ou fiança sobre a totalidade ou qualquer das propriedades ou bens da companhia (presentes e futuras), incluindo o seu capital não realizado assim como, mediante hipoteca, ónus ou fiança, para assegurar e garantir o cumprimento pela companhia ou qualquer outra pessoa ou companhia, de qualquer obrigação assumida pela companhia ou qualquer outra pessoa ou companhia, conforme o caso.

45) Para obter qualquer decisão judicial ou norma que habilite a companhia a levar a efeito os seus fins.

46) Para sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de embarque, ordens de pagamento, «debêntures» e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis.

47) Para vender, alugar, hipotecar ou por outras formas dispor das propriedades, bens ou empreendimentos da companhia ou qualquer parte dos mesmos, pelos montantes que a companhia entender como convenientes, e em particular, das acções, estoque, «debêntures», ou outros títulos de qualquer outra companhia com fins semelhantes ou não, ou parcialmente semelhantes aos da companhia.

48) Para obter todos os poderes e autorizações necessárias para habilitar a companhia a realizar os seus fins, ou para aumentar os poderes da companhia ou para efectuar modificações à constituição da companhia, ou para qualquer outro fim que seja considerado conveniente, e para opor-se a qualquer processo ou requerimento que seja considerado como passível de prejudicar in-

teresses da companhia, directa ou indirectamente.

49) Para entrar em quaisquer arranjos com qualquer governo ou autoridade suprema, municipal, local ou outra, ou qualquer outra pessoa ou companhia que sejam conducentes aos fins da companhia, ou qualquer um deles, e para obter de tal governo, autoridade, pessoa ou companhia, quaisquer direitos, privilégios, licenças, contratos, autorizações e concessões que a companhia entender como desejáveis, e para executar, exercer e cumprir os mesmos.

50) Para pagar, através dos fundos da companhia, todas as despesas que a companhia legitimamente despender para a constituição e registo da companhia, ou para emissão do seu capital, incluindo corretagem e comissões para obter solicitações, ou compra, colocação ou subscrição, ou que procurem a subscrição de acções, «debêntures» ou outros títulos da companhia.

51) Para pagar por direitos ou propriedades adquiridos pela companhia, e para remunerar qualquer pessoa ou companhia, mediante pagamentos em dinheiro, ou atribuição de acções, «debêntures» ou outros títulos da companhia creditados como realizados, totalmente ou em parte, ou de outras formas.

52) Para pagar todas as despesas incidentais à condução dos negócios da companhia ou de qualquer outra companhia promovida, total ou parcialmente, por esta companhia.

53) Para distribuir por entre os sócios em espécie, qualquer propriedade da companhia, ou quaisquer rendimentos de vendas ou alienação de qualquer propriedade da companhia, mas qualquer distribuição que represente uma redução do capital só será efectuada com a autorização (se houver) requerida por lei.

54) Para conceder pensões, subsídios, gratificações, bonificações aos directores ou ex-directores, empregados ou ex-empregados da companhia, ou de qualquer companhia que seja subsidiária da companhia, ou os antecessores no negócio da companhia, ou de qualquer de tais companhias subsidiárias ou dependentes de tais pessoas, e para promover o estabelecimento e manutenção, e participar e contribuir para qualquer fundo contributivo ou não contributivo de pensões, ou fundos de aposentadoria ou esquemas de seguro

de vida, para benefício de tais empregados ou ex-empregados ou seus dependentes, e para estabelecer e apoiar o estabelecimento de quaisquer escolas, e qualquer instituição educacional, científica, literária, religiosa, pública, municipal ou caritativa, ou sociedades comerciais, quer tais sociedades estejam ou não exclusivamente ligadas aos negócios exercidos pela companhia ou pelos seus antecessores no negócio, e qualquer clube ou outro estabelecimento considerados como passíveis de promover os interesses da companhia ou de qualquer companhia subsidiária ou das pessoas empregadas pela companhia ou por qualquer das referidas companhias subsidiárias ou seus antecessores na actividade, e para subscrever qualquer sociedade de protecção, comercial ou qualquer outra associação de protecção ou de promoção da actividade comercial.

55) Para estabelecer e manter ou apoiar o estabelecimento e manutenção de qualquer fundo contributivo ou não contributivo de pensões ou fundo de aposentadoria e conceder donativos, gratificações, pensões, subsídios ou remunerações para qualquer pessoa que esteja ou esteve ao serviço da companhia, ou de qualquer companhia que seja subsidiária da companhia, ou que seja aliada ou associada à companhia ou a qualquer das referidas companhias subsidiárias, ou que sejam ou tenham sido directores ou empregados da companhia, ou de qualquer das outras companhias supracitadas, e as mulheres, viúvas, famílias e dependentes de tais pessoas, e também para estabelecer e subsidiar e subscrever qualquer instituição, associação, clube ou fundo, considerados como passíveis de beneficiar ou de promover os interesses e o bem-estar da companhia ou de qualquer outra das companhias supracitadas, e fazer pagamentos para o seguro de qualquer das pessoas supracitadas, e fazer todas as coisas supracitadas, quer individual quer em conjunto com qualquer das outras companhias supracitadas.

56) Providenciar para que a companhia seja registada ou reconhecida em qualquer parte do mundo, fora da colónia de Hong Kong.

57) Para empregar peritos a fim de investigar e examinar as condições, perspectivas, valor, carácter e circunstâncias de qualquer empreendimento

comercial e negócio, assim como sobre quaisquer bens, propriedades ou direitos.

58) Para actuar como agentes ou corretores e procuradores por qualquer pessoa ou companhia e para assumir e executar subcontratos, e para fazer todas ou qualquer das coisas supracitadas, quer como mandantes, agentes, procuradores contratantes quer por outras maneiras, individualmente ou em conjunto com outros, e por ou através de agentes, subcontratantes, procuradores, ou por outras formas.

59) Para fazer todas as outras coisas consideradas como incidentais ou conducentes à realização dos fins supracitados ou de qualquer um dos mesmos fins.

60) Para fazer qualquer ou todas as coisas pela presente autorizadas em qualquer parte do mundo, individualmente ou em conjunto com outras, como consignatários, procuradores ou agentes por quaisquer outras companhias ou pessoas, ou por ou através de consignatários, procuradores ou agentes.

E é pela presente declarado que

i) A palavra «Companhia» nesta cláusula, excepto quando usada em referência a esta companhia, será considerada em como incluindo qualquer sociedade ou outro grupo de pessoas, com ou sem personalidade jurídica, e domiciliada na colónia de Hong Kong ou em qualquer outro local; e

ii) Os fins especificados em cada um dos parágrafos desta cláusula serão considerados como fins independentes, e em conformidade, não serão de forma alguma limitados ou restritos (excepto se contrariamente expresso em tal parágrafo) por referência ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou do nome da companhia, mas antes serão realizados da forma mais ampla possível e interpretados no mais lato sentido possível, como se cada um dos referidos parágrafos definissem os fins de uma companhia separada e distinta.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital da companhia é de HK\$ 5 000 000,00, dividido em 5 000 acções de HK\$ 1,00 cada, com poderes para aumentar ou reduzir o capital, para consolidar ou subdividir as acções em acções de valor superior ou inferior,

e para emitir a totalidade ou qualquer parte do capital original ou qualquer capital adicional, como acções, totalmente ou parcialmente realizadas, e com direitos preferenciais ou especiais, ou sujeitos a termos ou condições especiais, e com ou sem qualquer designação especial, assim como, de tempos a tempos, alterar, modificar, permutar, anular, ou negociar com tais direitos, privilégios, termos, condições ou designações de acordo com os regulamentos existentes da companhia.

Nós, os abaixo assinados, cujos nomes, endereços e descrições estão a isto subscritos, desejamos constituir uma companhia, na prossecução deste memorando de estatutos, e concordamos, respectivamente, em tomar o número de acções no capital da companhia indicado a seguir aos nossos nomes:

Nomes, endereços e descrição dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
---	--

<i>Peter Wong Man Kong</i> (assinado)	1
Flat A — 1, 5/F	
N.º 67 Beacon Hill Road	
Kowloon	
Director da Argos Yacht Limited	

<i>Wilson Wong</i> (assinado)	1
8-10 Eastbourne Road	
Hamburg Villa, 1/F	
Block 5	
Kowloon	
Director da Argos Yachts Limited	

Número total de acções tomadas	2
--------------------------------	---

Datado de 26 de Abril de 1979.

Testemunha as supracitadas assinaturas:

Au Yeung Yik Kung
Secretário Certificado
Rooms 902-905 Tung Ning Building
249-253 Des Voeux Road,
C
Hong Kong

(Custo desta publicação \$ 6 962,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que, nesta data, compareceu no Cartório Notarial das Ilhas, perante mim, Henrique Porfírio de Campos Pereira, terceiro-ajudante do mesmo, Óscar Fernando Gonçalves Vieira, casado, com domicílio profissional em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 e 3, edifício «Luso Internacional», 20.º andar, sala 2 005, pessoa que conheço, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um escrito em língua inglesa.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou ser fiel à referida versão, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, constitui um documento de cinquenta e quatro folhas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

TRADUÇÃO

A todos quantos forem presentes estes documentos:

Eu, Maurice Lee Mui Sang, notário público, devidamente autorizado e ajuramentado, exercendo em Victoria, Hong Kong, certifico pelo presente que segundo o meu conhecimento e convicção, a assinatura no documento anexo é a assinatura de David Wong Kai Cheung [portador do bilhete de identidade de Hong Kong n.º A 217030(5)], que comparei com o espécime da sua assinatura arquivada nos meus registos.

Não assumo qualquer responsabilidade pelo conteúdo do documento anexo.

Em testemunho do que acima consta, aqui assinei o meu nome e apus o meu selo oficial aos dezanove dias de Junho do ano de mil novecentos e noventa.

Ass.) *Maurice Lee Mui Sang*
Notário público
Hong Kong

N.º 10 449

Certidão de constituição sobre mudança de denominação

Considerando que a Dubin-Haskell-Jacobson (Hong Kong) Limited foi constituída como uma sociedade de responsabilidade limitada ao abrigo da Lei das Sociedades aos vinte e três dias de Julho de mil novecentos e sessenta e quatro;

E considerando que, por resolução extraordinária da sociedade, com a aprovação de S. Ex.^a o Governador, concedida em sua representação ao abrigo de poderes delegados, mudou a sua denominação para DHJ Industries (Hong Kong) Limited aos catorze dias de Abril de mil novecentos e sessenta e seis;

E considerando que, por resolução extraordinária da sociedade, com a aprovação do Registo de Sociedades mudou a sua denominação para DHJ Industries (Hong Kong) Limited (seguem-se 10 caracteres chineses) aos vinte e sete dias de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e um;

E considerando que, por resolução extraordinária da sociedade, com a aprovação do Registo de Sociedades mudou a sua denominação para DHJ Industries (Far East) Limited (seguem-se 10 caracteres chineses) aos vinte e dois dias de Novembro de mil novecentos e oitenta e três;

E considerando que, por posterior resolução extraordinária da sociedade, com a aprovação do Registo de Sociedades mudou a sua denominação para DHJ Industries (Hong Kong) Limited (seguem-se 10 caracteres chineses);

Agora, portanto, certifico que a Sociedade é de responsabilidade limitada e constituída sob a denominação de DHJ Industries (Far East Limited (seguem-se 10 caracteres chineses).

Emitido pelo meu próprio punho aos onze dias de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

Ass.) *J. Almeida*

(Pelo Conservador do Registo de Sociedades)

Hong Kong

Certidão de constituição

Certifico, por este meio, que a Dubin-Haskell-Jacobson (Hong Kong) Limited foi, nesta data, constituída em Hong Kong ao abrigo da Lei das Sociedades (Capítulo 32 da Edição Revisada, de 1950, das Leis de Hong Kong) e que a sociedade é de responsabilidade limitada.

Emitido pelo meu próprio punho aos vinte e três dias de Julho de mil novecentos e sessenta e quatro.

James A. H. Tilley

Pelo Conservador do Registo de Sociedades

Hong Kong

N.º 10 449

CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO SOBRE MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

Considerando que a Dubin-Haskell-Jacobson (Hong Kong) Limited foi constituída como uma sociedade de responsabilidade limitada ao abrigo da Lei das Sociedades, aos vinte e três dias de Julho de mil novecentos e sessenta e quatro;

E considerando que, por resolução extraordinária da sociedade, com a aprovação de S. Ex.^a o Governador, concedida em sua representação ao abrigo de poderes delegados, mudou a sua denominação para DHJ Industries (Hong Kong) Limited, aos catorze dias de Abril de mil novecentos e sessenta e seis;

E considerando que, por resolução extraordinária da sociedade, com a aprovação do Registo de Sociedades, mudou a sua denominação para DHJ Industries (Hong Kong) Limited (seguem-se 10 caracteres chineses), aos vinte e sete dias de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e um;

E considerando que, por posterior resolução extraordinária da sociedade, com a aprovação do Registo de Sociedades, mudou a sua denominação para DHJ Industries (Hong Kong) Limited (seguem-se 10 caracteres chineses);

Agora, portanto, certifico que a Sociedade é de responsabilidade limitada e constituída sob a denominação de DHJ Industries (Hong Kong) Limited (seguem-se 10 caracteres chineses).

Emitido pelo meu próprio punho aos vinte e dois dias de Novembro de mil novecentos e oitenta e três.

Ass.) *J. Almeida*

(Pelo Conservador do Registo de Sociedades)

Hong Kong

N.º 10 449

(CÓPIA)

CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO SOBRE MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

Considerando que a Dubin-Haskell-Jacobson (Hong Kong) Limited foi constituída como uma sociedade de responsabilidade limitada ao abrigo da Lei das Sociedades, aos vinte e três dias de Julho de mil novecentos e sessenta e quatro;

E considerando que, por resolução extraordinária da sociedade, com a aprovação de S. Ex.^a o Governador, concedida em sua representação ao abrigo de poderes delegados, mudou a sua denominação para DHJ Industries (Hong Kong) Limited, aos catorze dias de Abril de mil novecentos e sessenta e seis;

E considerando que, por posterior resolução extraordinária da sociedade, com a aprovação do Registo de Sociedades, mudou a sua denominação para DHJ Industries (Hong Kong) Limited (seguem-se 10 caracteres chineses);

Agora, portanto, certifico que a Sociedade é de responsabilidade limitada e constituída sob a denominação de DHJ Industries (Hong Kong) Limited (seguem-se 10 caracteres chineses).

Emitido pelo meu próprio punho aos vinte e sete dias de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e um.

Lai Ming Chi

(Pelo Conservador do Registo de Sociedades)

Hong Kong

CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO SOBRE MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

[Referente à Secção 22(4)]

Considerando que a Dubin-Haskell-Jacobson (Hong Kong) Limited foi

constituída como uma sociedade de responsabilidade limitada ao abrigo da Lei das Sociedades (Capítulo 32 das leis de Hong Kong, Edição Revista de 1950), aos vinte e três dias de Julho de mil novecentos e sessenta e quatro;

E considerando que, por resolução extraordinária da sociedade, com a aprovação de S. Ex.^a o Governador, agora por mim concedida em sua representação ao abrigo de poderes delegados, mudou a sua denominação;

Agora, portanto, certifico que a Sociedade é de responsabilidade limitada e constituída sob a denominação de DHJ Industries (Hong Kong) Limited.

Emitido pelo meu próprio punho, em Victoria, na colónia de Hong Kong, aos catorze dias de Abril de mil novecentos e sessenta e seis.

W. K. Thomson

(Conservador do Registo de Sociedades)

Hong Kong

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

Sociedade de responsabilidade limitada por acções

MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO REVISTO DA DHJ INDUSTRIES (FAR EAST) LIMITED

(10 caracteres chineses)

Constituída como Dubin-Haskell-Jacobson (Hong Kong) Limited

1. A denominação da Sociedade será «DHJ Industries (Far East) Limited» (seguem-se 10 caracteres chineses).

2. A sede social ficará situada em Hong Kong.

3. Os fins para os quais a Sociedade é estabelecida são:

a) Estabelecer e manter um meio de venda e distribuição de produtos têxteis, incluindo mas sem ficar limitada a certos tipos de forros, entretelas e revestimentos fabricados, tratados ou acabados segundo certas fórmulas e processos confidenciais conhecidos como Tratamentos DHJ;

b) Prosseguir negócios de importa-

dores, exportadores, agentes comissários, comerciantes e negociantes, quer por grosso quer a retalho;

c) Prosseguir todos ou quaisquer dos seguintes negócios: fiandeiros e enroladores de algodão, fiandeiros de linho, cânhamo e juta, fiandeiros de *nylon*, *rayon* e fibras artificiais, fabricantes de pano de linho, comerciantes de linho, cânhamo, juta, lã, *nylon*, e *rayon*, e negociantes de fibras artificiais, cardadores de lã, fiandeiros de lã, comerciantes de fio, fabricantes de artigos de lã fiada, lavadores e tingidores, fabricantes de vidro, materiais de lavagem e tingimento, capelistas de sedas, tecelões de seda, tecelões de lã, algodão, *nylon*, *rayon*, fibras artificiais, fabricantes de roupas, peleiros, retroseiros, camiseiros, produtores, importadores, exportadores, grossistas e retalhistas de produtos têxteis de todas as espécies, modistas de chapéus para senhora, modistas, alfaiates, chapeleiros, vendedores de pronto-a-vestir, camiseiros, fabricantes de calções, fabricantes de vestuário, abastecedores, luveiros, fabricantes de rendas, preparadores de penas, fabricantes e produtores de botas e sapatos, importadores e exportadores de todos os outros artigos e mercadorias de uso pessoal e doméstico, e em geral em todas as mercadorias fabricadas, materiais, fornecimentos e produtos;

d) Adquirir por compra, arrendamento, troca ou por qualquer outra forma, terras, edifícios, casas e suas dependências e propriedades qualquer que seja o título e a natureza da posse e qualquer património ou interesse, direito, título ou pretensão neles e direitos de passagem sobre terras ou com elas relacionados, e tirar proveito dos mesmos nos termos que pareçam adequados e em particular preparando locais de construção, demolindo edifícios existentes e construindo, reconstruindo, alterando, melhorando, decorando, mobilando e conservando hotéis, escritórios, andares, casas, fábricas, armazéns, lojas, cais, edifícios, obras e instalações de qualquer espécie e consolidando, ligando ou subdividindo propriedades, e vendendo, arrendando e dispondo das mesmas;

e) Gerir terras, edifícios e outras propriedades como acima descrito, quer pertençam ou não à Sociedade, e arrecadar rendas e rendimentos e fornecer a proprietários, ocupantes e outros, repouso, assistência, mobiliário, móveis fixos, instalações, mensageiros, luz, sa-

las de espera, salas de leitura, salas de reuniões, instalações sanitárias, instalações de lavagem, instalações eléctricas, ar condicionado, garagens, elevadores e outras instalações;

f) Adiantar e emprestar dinheiro a construtores, proprietários e outros que desejem construir ou melhorar quaisquer terras ou edifícios nos quais a Sociedade esteja interessada, e em geral adiantar dinheiro a tais pessoas, nos termos que possam ser acordados;

g) Comprar, vender, comerciar e negociar em petróleo, gás, querosene, lubrificantes, óleo de lubrificação e todos os outros combustíveis, óleos e líquidos minerais e vegetais, quer por grosso quer a retalho;

h) Adquirir, por compra ou por qualquer outra forma, ou assumir ou, por qualquer outra forma, participar, negociar e tirar proveito da totalidade ou de qualquer parte dos negócios, bens e responsabilidades de qualquer pessoa ou sociedade que prossiga qualquer negócio que esta Sociedade esteja autorizada a prosseguir, ou que possua bens adequados aos fins desta Sociedade;

i) De modo genérico comprar, tomar de arrendamento ou por troca, alugar ou, por qualquer outra forma, adquirir quaisquer bens imóveis ou móveis e quaisquer direitos ou privilégios que a Sociedade julgue necessários ou convenientes em relação a qualquer destes fins, ou cuja aquisição possa parecer concebida para facilitar a realização de quaisquer títulos de crédito detidos pela Sociedade, ou para prevenir ou minimizar qualquer previsível perda ou responsabilidade;

j) Actuar como agentes na compra, venda, melhoramento, desenvolvimento e gestão de bens e quaisquer propriedades ou direito sobre eles, incluindo participações em negócios e empreendimentos, e em geral transaccionar e assumir todas as espécies de negócios de agenciamento e prosseguir a actividade de cobradores de rendas e agentes de vendas e arrendamento de imóveis;

k) Entrar em sociedade ou em qualquer acordo para repartição de lucros, união de interesses, cooperação, «joint-venture», concessões recíprocas ou qualquer outro com qualquer pessoa ou sociedade que prossiga ou esteja envolvida em qualquer negócio ou transacção susceptível de ser conduzido de forma a, directa ou indirectamente, beneficiar a Sociedade, e emprestar quan-

tias, garantir os contratos ou, por qualquer outra forma, auxiliar quaisquer de tais pessoas ou sociedades, e tomar ou, por qualquer outra forma, adquirir acções e títulos de crédito de qualquer de tais sociedades, e vender, deter, reemitir, com ou sem garantia e, por qualquer outra forma, negociar os mesmos;

l) Garantir o pagamento ou cumprimento de quaisquer dívidas, contratos ou obrigações, ou ser fiador de qualquer pessoa, firma ou sociedade, incluindo qualquer sociedade subsidiária, para qualquer que seja o fim, e agir como agentes para a recolha, recebimento ou pagamento de quantias e, em geral, agir como agentes de serviços e para a prestação de serviços a clientes e outros;

m) Promover qualquer outra sociedade ou sociedades com o fim de adquirir a totalidade ou qualquer dos bens e responsabilidades desta Sociedade, ou para qualquer outro fim que possa parecer, directa ou indirectamente, concebido para benefício da Sociedade;

n) Assumir e executar quaisquer fideicomissos cuja assunção possa parecer desejável, quer graciosamente quer de outra forma, e também assumir a função de recebedores, tesoureiros ou auditores e escriturar, para qualquer sociedade, governo, autoridade ou órgão, quaisquer registos relacionados com quaisquer acções, fundos, quotas, ou títulos de crédito, ou assumir quaisquer deveres em relação ao registo de transferências, emissão de certificados ou outros;

o) Tomar ou contribuir para tomar todos os passos e procedimentos que possam ser concebidos para melhor sustentar e apoiar o crédito da Sociedade, obtendo e justificando confiança pública, e afastar ou minimizar perturbações financeiras que possam afectar a Sociedade;

p) Vender ou dispor dos empreendimentos da Sociedade ou de qualquer parte deles pela remuneração que a Sociedade possa julgar adequada, e em particular por acções, obrigações ou títulos de crédito de qualquer outra sociedade que tenha fins, total ou parcialmente, semelhantes aos desta Sociedade;

q) Vender, melhorar, gerir, desenvolver, trocar, alugar, hipotecar, dispor, tirar proveito ou, por qualquer outra

forma, negociar toda ou qualquer parte dos bens e direitos da Sociedade;

r) Efectuar depósitos junto de qualquer governo ou estado, nos termos requeridos pelas leis e regulamentos de tais governos ou estados;

s) Deter, manter, melhorar e negociar do modo que possa parecer adequado, quaisquer bens a que a Sociedade venha a ter direito por execução hipotecária ou por qualquer outra forma e, a fim de melhor realizar ou negociar quaisquer títulos de crédito, comprar o direito de remição hipotecária de acções ou outros interesses em quaisquer bens sobre os quais ou em relação aos quais a Sociedade possa ter um ónus ou hipoteca;

t) Comprar ou, por qualquer outra forma, adquirir e investir quantias ou adiantar ou emprestar quantias na caução de terras ou direitos reais sobre elas, edifícios, armazéns chineses, bens, géneros, mercadorias e produtos, empresas comerciais e industriais de todas as espécies e naturezas, participações, acções, títulos de crédito e outros bens imóveis e móveis, quaisquer que sejam e onde quer que estejam, e em geral investir e negociar os fundos da Sociedade em título de crédito (exceptuando as acções da Sociedade) da forma que possa, de tempos em tempos, parecer desejável e seja determinada;

u) Pedir empréstimos, levantar quantias ou garantir o pagamento de quantias da maneira que a Sociedade possa achar adequada, seja pela emissão de obrigações seja de títulos de dívida, cauções, hipotecas ou outras obrigações ou títulos de dívida perpétuos ou não, imputadas ou não a todos ou quaisquer bens da Sociedade (presentes e futuros), incluindo o seu capital não realizado, e tornar transmissíveis os mesmos, ou quaisquer deles, livres de ónus;

v) Desenvolver e tirar proveito de quaisquer terras, edifícios ou outros bens imobiliários, ou direitos sobre eles adquiridos pela Sociedade ou nos quais esteja interessada, e em particular projectando e preparando os mesmos para efeitos de construção, construindo, alterando, demolindo, conservando, equipando e melhorando edifícios ou propriedades, e plantando, pavimentando, drenando, agricultando, cultivando, dando de arrendamento, dando de alugar, adiantando quantias e participando em contratos e acordos de todas as

espécies com arrendatários, proprietários, construtores, compradores, empreiteiros e outros;

w) Emitir conhecimentos de depósito, documentos de propriedade e outros instrumentos comerciais ou indícios de propriedade ou posse contra depósitos de todas as espécies efectuados junto da Sociedade;

x) Prosseguir qualquer outro negócio que possa parecer à Sociedade susceptível de ser convenientemente prosseguido em ligação com os supracitados fins, ou concebidos, directa ou indirectamente, para aumentar o valor ou tornar lucrativos quaisquer dos bens e direitos da Sociedade;

y) Estabelecer sucursais ou agências em qualquer parte do mundo e praticar todas ou quaisquer das supracitadas coisas, quer como mandantes, agentes, empreiteiros, fiduciários ou em qualquer outra qualidade, e por fiduciários ou através de fiduciários, agentes ou de outra forma, quer isoladamente quer em conjunto com outros;

z) Praticar, em geral, todas as outras coisas que à Sociedade possam parecer incidentais ou conducentes à consecução dos supracitados fins ou de qualquer deles.

Os fins expostos em qualquer parágrafo desta cláusula não serão, excepto onde o contexto expressamente o require, de qualquer forma limitados ou restringidos por referência ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou pelo nome da Sociedade. Nenhum de tais parágrafos ou os fins neles especificados, ou os poderes através deles conferidos serão considerados meramente subsidiários ou auxiliares dos fins mencionados no primeiro parágrafo desta cláusula, e a sociedade terá plenos poderes para exercer todos ou quaisquer poderes conferidos por qualquer parte desta cláusula em qualquer parte do mundo, não obstante os negócios, empreendimentos, bens ou actos que se tencione transaccionar, adquirir, negociar ou praticar não se enquadrem nos fins do primeiro parágrafo desta cláusula.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital social da Sociedade é de HK \$ 10 000 000,00, dividido em 100 000 acções de HK \$ 100,00 cada uma.

Notas: O capital social inicial autorizado era de HK \$ 300 000,00, dividido em 3 000 acções de HK \$ 100,00 cada uma.

Em 1 de Outubro de 1969, o capital social autorizado foi aumentado para HK \$ 600 000,00, através da criação de 3 000 acções de HK \$ 100,00 cada uma.

Em 1 de Dezembro de 1969, o pacto social da sociedade foi rectificado a fim de converter o capital social em 3 000 acções «A» de HK \$ 100,00 cada uma e 3 000 acções «B» de HK \$ 100,00 cada uma.

Em 1 de Dezembro de 1969, o capital social autorizado foi aumentado para HK \$ 3 000 000,00, através da criação de 24 000 acções de HK \$ 100,00 cada uma, das quais 12 000 foram classificadas como acções «A» e 12 000 foram classificadas como acções «B».

Em 17 de Fevereiro de 1971, o capital social autorizado foi aumentado para HK \$ 5 000 000,00, através da criação de 20 000 novas acções de HK \$ 100,00 cada uma, das quais 10 000 foram classificadas como acções «A» e 10 000 classificadas como acções «B».

Em 24 de Março de 1972, o capital social autorizado foi aumentado para HK \$ 6 000 000,00, através da criação de 10 000 novas acções de HK \$ 100,00 cada uma, das quais 5 000 foram classificadas como acções «A» e 5 000 classificadas como acções «B».

Em 19 de Julho de 1974, o capital social autorizado foi aumentado para HK \$ 10 000 000,00 através da criação de 40 000 novas acções de HK \$ 100,00 cada uma, das quais 20 000 foram classificadas como acções «A» e 20 000 classificadas como acções «B».

«Aos três dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e um, por deliberação extraordinária da sociedade, o pacto social foi alterado para retirar a classificação das acções da sociedade em «A» e «B», e desde tal data todas as acções da sociedade são acções ordinárias, classificando-se «pari passu» para todos os efeitos».

Nós, abaixo assinados, cujos nomes, endereços e descrições aqui são subscritos, desejamos formar uma Sociedade para prossecução deste Memorando de Associação e concordamos, respectivamente, em tomar no capital da Sociedade o número de acções indicado a seguir aos nossos nomes:

Nomes, endereços e descrição dos subscritores	Número de acções tomadas
---	--------------------------

<p><i>Raymond E. Moore</i> Apart. n.º 7, Aigburth Hall May Road, Hong Kong Solicitador</p>	<p>uma</p>
--	------------

<p><i>James C. B. Slack</i> 87, Repulse Bay Road, Hong Kong Solicitador</p>	<p>uma</p>
---	------------

<p>Número total de acções tomadas</p>	<p>duas</p>
---	-------------

Datado aos vinte e três dias de Julho de mil novecentos e sessenta e quatro.

Testemunha para as assinaturas supra:

W. Turnbull, Jr.
Solicitador
Hong Kong
(Custo desta publicação \$ 6 025,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Imobiliário Standard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Outubro de 1990, a fls. 6 do livro de notas n.º 567-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chu Nin Yiu e Loi Keong Kuong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Standard, Limitada», em chinês «Kou Pio Chon Tao Chi Iao Hang Cong Si», e, em inglês «Standard Investment Limited», e tem a sua sede na Rua do Almirante Costa Cabral, 15-B, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta e uma mil patacas, subscrita por Chu Nin Yiu; e

Uma de quarenta e nove mil patacas, subscrita por Loi Keong Kuong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Loi Keong Kuong e vice-gerente-geral o sócio Chu Nin Yiu, os quais exercerão os seus respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a per-

centagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa, de folhas cinquenta e duas verso do livro de notas número quatrocentos e trinta e um-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto e seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro, do pacto da sociedade identificado em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Um. «Chong Kuok Kong Van Kong Cheng Kong Si», em inglês «China Harbours Engineering Company», a que corresponde a denominação em português de «Companhia de Engenharia Portuária da China», uma quota de quatrocentas e noventa e nove mil patacas.

Dois. Yang Shou Yu, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

A administração de negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou qualquer um dos vice-gerentes-gerais.

Parágrafo segundo

O gerente-geral e os vice-gerentes-gerais podem constituir mandatários para os substituir na gerência.

Parágrafo terceiro

É, desde já, nomeado gerente-geral Liu Shao Yao, solteiro, natural de Liao Nin, China;

São nomeados os seguintes vice-gerentes-gerais:

Si Yuan Zheng, solteiro, maior, natural de Liao Nin, China; e

Liu Yu Zhong, solteiro, maior, natural de Xangai, China, residentes em 10, Fuxing Road, Pequim, China;

São nomeados os seguintes gerentes:

Du Shengxi, solteiro, maior, natural de Pequim, China, residente em 10, Fuxing Road, Pequim, China;

Lin Han Xi, solteiro, maior, natural de Cantão, China, residente em Chieng Ching Lu, n.º 163, Cantão;

Long Ying Fan, solteiro, maior, natural de Cantão, China, residente em Zhing Chung Lu, n.º 161, Cantão; e

Cheng Shi Qiu, solteiro, maior, natural de Cantão, China, residente em Bin Jiang Zhong Lu, n.º 362, Cantão.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 897,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Addmore Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Setembro de 1990, exarada a folhas 67 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 65-G, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes, para efeitos fiscais, a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a seguir discriminadas:

a) Gong Enguang, uma quota de seiscentas mil patacas; e

b) So Ming Ying, uma quota de quatrocentas mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Gong Enguang, o qual exercerá as suas funções com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários e o gerente delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade considera-se obrigada nos termos seguintes:

a) Pela assinatura do referido sócio-

-geral Gong Enguang; e

b) Pela assinatura do mandatário da sociedade ou do gerente, nos precisos termos dos respectivos mandatos.

Parágrafo quarto

O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis ou imóveis;

b) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens móveis ou imóveis; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais, e subscrever, avaliar e endossar quaisquer títulos de crédito.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Keng Kai — Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas número quatrocentos e trinta e seis-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Keng Kai — Investimentos Imobiliários, Limitada», em chinês «Keng Kai — Tau Chi Chi Yip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Keng Kai — Property Investments, Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida Doutor Mário Soares, número vinte e cinco, edifício Montepio, apartamento número vinte e cinco, se-

gundo andar, freguesia de São Lourenço.

Dois. Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir, mudar, ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a promoção comercial, compra, venda, mediação e administração de propriedades, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, bem como a realização de quaisquer tipos de investimentos na área do imobiliário, em Portugal, no território de Macau e no estrangeiro, e quaisquer outras actividades, não exceptuadas por lei, que a assembleia geral delibere prosseguir.

Dois. A sociedade poderá exercer o seu objecto por participações ou em associações de qualquer espécie com qualquer pessoa singular ou colectiva, ainda que as actividades participadas ou associadas não coincidam com as discriminadas no seu objecto social, bem como praticar todos os actos necessários para tais fins, de acordo com deliberação da assembleia geral.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, equivalentes a Esc. 5 000 000 \$00 (cinco milhões) de escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de MOP 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, pertencente ao sócio Eurico Mendes de Barros; outra no valor nominal de MOP 300 000,00 (trezentas mil) patacas, pertencente ao sócio António José Nunes Pinto de Sousa; e duas com os mesmos valores nominais de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Jorge Manuel dos Santos e Pinho e António Manuel Nunes de Oliveira.

Artigo quarto

Um. É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende da autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade deliberará no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Quatro. Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo quinto

Um. A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme a mesma assembleia geral deliberar.

Dois. Para a gerência pode ser designada qualquer pessoa colectiva, quer seja sócio ou não, a qual então exercerá as suas funções por intermédio de um seu representante, que poderá ser por ela designado por simples carta, subscrita por quem tiver poderes para a obrigar.

Três. À gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja par-

te, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir procuradores sociais e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender, em qualquer pessoa;

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; e

g) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Quatro. Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir mandatários, para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Eurico Mendes de Barros, António José Nunes Pinto de Sousa, Jorge Manuel dos Santos e Pinho e António Manuel Nunes de Oliveira.

Seis. Para obrigar validamente a sociedade será necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, ou a dos seus procuradores, nos limites dos respectivos mandatos.

Sete. É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Artigo sexto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o sócio possuidor da quota a amortizar;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quarto.

Dois. O preço da amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou aquele que for aprovado no momento da amortização, através de um balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o deliberar.

Três. A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado a pronto ou em prestações, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Artigo sétimo

Um. Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo oitavo

Um. Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para as assembleias gerais será feita por meio de cartas registadas com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que recaiam sobre objecto estranho à ordem dos trabalhos ou que a convocação não haja sido regularmente feita.

Três. As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outro local fora da sua sede.

Quatro. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem indicarem, por simples carta subscrita pela sua gerência ou administração, ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

Artigo nono

Em todo o omissis, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 2 497,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Importação e Exportação Skawol (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Outubro de 1990, a fls. 9 do livro de notas n.º 567-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Choi Oi Lai e Hui Hon Ching constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Skawol (Macau), Limitada», em inglês «Skawol (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua do Padre António Roliz, 12-A, r/c, A, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao

câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Choi Oi Lai; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Hui Hon Ching.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer gerente.

Três. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convo-

cadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Imobiliário Veng Vo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Outubro de 1990, a fls. 39 do livro de notas n.º 566-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Cheang Chi Kai e Cheang Chi Kong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Veng Vo, Limitada», em chinês «Veng Vo Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Veng Vo Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Alfândega, 2-D, r/c, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a aquisição, construção e alienação de imóveis e a execução de obras pública, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente reali-

zado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e vinte mil patacas, subscrita por Cheang Chi Kai; e

Uma de oitenta mil patacas, subscrita por Cheang Chi Kong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios, que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta

e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia Tom Lee Motores e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Outubro de 1990, a fls. 32 do livro de notas n.º 565-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia Tom Lee Motores e Engenharia, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 18, B-E, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Wong Chung Tak António, também conhecido por Vong Chung Tak ou António Wong ou, ainda, por António Vong, no valor nominal de \$ 40 000,00, em duas, e cessão de \$ 10 000,00 a favor de Wong Chong Fat; e

b) Alteração dos artigos 4.º, 6.º, corpo e seus parágrafos 2.º, 3.º e 4.º, do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wong Chung Tak António, aliás Vong Chung Tak, aliás António Wong ou António Vong, uma quota com o valor nominal de MOP 90 000,00 (noventa mil) patacas, equivalentes a Esc. 450 000 \$00 (quatrocentos e cinquenta mil) escudos, com direito a 1 800 (mil e oitocentos) votos;

b) Wong Chong Fat, uma quota com o valor nominal de MOP 10 000,00 (dez mil) patacas, equivalentes a Esc. 50 000 \$00 (cinquenta mil) escudos, com direito a 200 (duzentos) votos.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário e suficiente que todos os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, sendo, todavia, suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para actos de operações de comércio externo, representação junto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau ou para os actos de mero expediente.

Parágrafo terceiro

É, desde já, nomeado gerente-geral o

sócio Wong Chung Tak António, aliás Vong Chung Tak ou António Wong ou ainda António Vong, e como gerente o sócio Wong Chong Fat.

Parágrafo quarto

O gerente-geral poderá delegar os seus poderes nos termos da lei.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 970,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Tong Si, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Outubro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas cinquenta e duas e seguintes do livro de notas número quatrocentos e trinta e cinco-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Tong Si, Limitada», em chinês «Tong Si Ieong Hong Iao Han Kong Si», e, em inglês «Tong Si Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número um, «A», rés-do-chão.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é o comércio importador e exportador e de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se, dentro dos limites

legais, a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas e acha-se subscrito do modo seguinte:

a) Cheong O ou Cheong O Man, uma quota de cento e cinquenta mil patacas; e

b) Hui Qun Hu, uma quota de cento e cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, sendo nomeados para estes cargos os actuais sócios, que os exercerão, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser firmados por um gerente.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

É vedado à sociedade e aos sócios darem de garantia ou de penhor, quais-

quer quotas ou constituir ónus sobre as mesmas.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura do sócio no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Produtos Alimentares Hong I Tat, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Outubro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas número quatrocentos e trinta e cinco-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Produtos Alimentares Hong I Tat, Limitada», em chinês «Hong I Tat Sek Pan Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hong I Tat Foods Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e seis B, edificio comercial Multigroup, primeiro andar.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas e acha-se subscrito do seguinte modo:

a) Fu-Kang Yang, uma quota de cento e oitenta mil patacas; e

b) Fu-Da Yang, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, sendo para tais cargos, desde já, nomeados os actuais sócios que os exercerão, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela assembleia geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente, o qual fica, desde já, autorizado a:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis e direitos reais, incluindo a participação social em sociedades existentes ou a constituir;

b) Alienar, por qualquer forma, quaisquer bens móveis e imóveis, direitos reais pertencentes à sociedade;

c) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca sobre quaisquer bens imóveis ou direitos reais ou dar de penhor quaisquer bens móveis pertencentes à sociedade; e

d) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda

conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura do sócio no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Pacífico Ho Si, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1990, exarada a folhas 72 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50-E, deste Cartório, foi constituída, entre Yong Sui He e Cai Jiao Lai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Pacífico Ho Si, Limitada», em chinês «Tai Peng Ieong Ho Si Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Pacific Ho Si Real Estate Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem número designado por edifício «Jardins do Dragão», décimo quinto andar, bloco IV, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a aquisição e alienação de imóveis, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

- a) Yong Sui He, uma quota de cem mil patacas; e
- b) Cai Jiao Lai, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, é livre.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à substituição dos mesmos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é suficiente que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados unicamente pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, tem ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos bancários, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quarto

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yong Sui He, e gerente, a sócia Cai Jiao Lai.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

— —
ANÚNCIO
— —

**Wintex Importação-Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Outubro de 1990, a fls. 3 v. do livro de notas n.º 567-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Mok Kuan Leong, Cheong Kuan Heng, aliás Eulália Cheong, Lei Ngok Lao, Shum Keung Chor, Vong Chong Veng, Vong Chi Meng e Leong Sio Chó constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Wintex Importação-Exportação, Limitada», em chinês «Ieng Tak Lei Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wintex Import-Export Limited», com sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, número cento e três, edifício industrial «Fok Tai», nono andar, «D», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e a exportação de quaisquer tipos de produtos ou mercadorias, podendo ainda a sociedade desenvolver outras actividades, desde que os respec-

tivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP 160 000,00 (cento e sessenta mil) patacas, equivalentes a Esc. 800 000 \$00 (oitocentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), e corresponde à soma de sete quotas, distribuídas pelo seguinte modo: uma quota no valor nominal de MOP 60 800,00 (sessenta mil e oitocentas) patacas, pertencente ao sócio Mok Kuan Leong; uma quota no valor nominal de MOP 40 000,00 (quarenta mil) patacas, pertencente à sócia Cheong Kuan Heng, aliás Eulália Cheong; duas quotas no valor nominal de MOP 16 000,00 (dezasseis mil) patacas cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Lei Ngok Lao e Shum Keung Chor; uma quota no valor nominal de MOP 11 200,00 (onze mil e duzentas) patacas, pertencente ao sócio Vong Chong Veng; e duas quotas no valor nominal de MOP 8 000,00 (oito mil) patacas cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Vong Chi Meng e Leong Sio Chó.

Parágrafo primeiro

As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias

após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e por dois grupos de gerentes, grupo A e grupo B, sem que haja qualquer limite no número de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral e poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo seu procurador e por um dos gerentes de qualquer um dos dois grupos do conselho de gerência ou pelos seus procuradores, sendo, no entanto, suficiente para actuar junto da Direcção dos Serviços de Economia, e nomeadamente para operações de comércio externo, bem como para actos de mero expediente, a assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, o sócio Mok Kuan Leong, como gerente-geral, Cheong Kuan Heng, aliás Eulália Cheong, Vong Cheng Vong e Shum Keung Chor, como gerentes do grupo A; e Lei Ngok Lao e Leong Sio Chó, como gerentes do grupo B.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 2 256,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Importação e
Exportação Nam Kuok, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas número quatrocentos e trinta e quatro-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Nam Kuok, Limitada», em chinês «Nam Kuok Mao Iek Iao Han Kóng Si», e, em inglês «Nam Kuok Export/Import Company Limited», com sede em Macau, na Calçada do Paiol, números treze a treze-F, sétimo andar, «H».

Artigo segundo

A sociedade durará indeterminadamente.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício do comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, dividido em duas quotas, do modo seguinte:

- a) Lao Iek, uma de trinta e seis mil patacas; e
- b) Kong Wa, uma de quatro mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, sendo livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lao Iek, e gerente, o sócio Kong Wa, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em actos e contratos, designadamente, a movimentação de contas bancárias, pela assinatura do gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Em caso algum, a sociedade se obrigará em letras de favor, fianças e demais actos estranhos ao seu objecto.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios apostas no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Salão de Beleza Fong Chi,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Julho de 1990, a fls. 69 v. do livro de notas n.º 538-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Kai Sin Kwok, Xiang Ping Chui, Yan Li Zhang, Ng Man Hung, aliás Estêvão Ng Man Hung ou Estêvão Man Hung Ng, e Yam Sam Leung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Salão de Beleza Fong Chi, Limitada», em inglês «Fung Chi Beauty Parlour

Limited», e, em chinês «Fông Chi Mei Yông Chông Sâm Iau Han Cong Si», e tem a sua sede na Estrada de D. Maria II, 24, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a exploração de salão de cabeleireiro e instituto de beleza.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Três de sessenta mil patacas, subscritas por Kai Sin Kwok, Xiang Ping Chui e Yan Li Zhang; e

Duas de dez mil patacas, subscritas por Ng Man Hung, aliás Estêvão Ng Man Hung ou Estêvão Man Hung Ng, e Yam Sam Leung.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, que são, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kai Sin Kwok e gerentes, os sócios Xiang Ping Chui e Ng Man Hung, aliás Estêvão Ng Man Hung ou Estêvão Man Hung Ng, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou a assina-

tura conjunta dos gerentes.

Três. Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Wan Fat — Investimentos
Imobiliários, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Outubro de

mil novecentos e noventa, celebrada a folhas trinta e uma e seguintes do livro de notas número quatrocentos e trinta e seis-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Wan Fat — Investimentos Imobiliários, Limitada», em chinês «Wan Fat — Tau Chi Chi Yip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wan Fat — Property Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida Doutor Mário Soares, número vinte e cinco, edifício Montepio, apartamento número vinte e cinco, segundo andar, freguesia de São Lourenço.

Dois. Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir, mudar, ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a promoção comercial, compra, venda, mediação e administração de propriedades, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, bem como a realização de quaisquer tipos de investimentos na área do imobiliário, em Portugal, no território de Macau e no estrangeiro, e quaisquer outras actividades, não exceptuadas por lei, que a assembleia geral delibere prosseguir.

Dois. A sociedade poderá exercer o seu objecto por participações ou em associações de qualquer espécie com qualquer pessoa singular ou colectiva, ainda que as actividades participadas ou associadas não coincidam com as discriminadas no seu objecto social, bem como praticar todos os actos necessários para tais fins, de acordo com deliberação da assembleia geral.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subs-

crita e realizado em dinheiro, é de MOP 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, equivalentes a Esc. 5 000 000 \$00 (cinco milhões) de escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, e corresponde à soma de quatro quotas, todas com os mesmos valores nominais de MOP 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas cada, pertencentes, respectivamente, uma a cada sócio.

Artigo quarto

Um. É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende da autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade deliberará no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Quatro. Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo quinto

Um. A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme a mesma assembleia geral deliberar.

Dois. Para a gerência pode ser designada qualquer pessoa colectiva, quer seja sócio ou não, a qual então exercerá as suas funções por intermédio de um seu representante, que poderá ser por ela designado por simples carta, subscrita por quem tiver poderes para a obrigar.

Três. À gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo

e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza, ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir procuradores sociais e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender, em qualquer pessoa;

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; e

g) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Quatro. Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir mandatários, para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Eurico Mendes de Barros, Maria Madalena Dias Moreira Rato, Augusto Henrique Rosado Moreira Rato e João Miguel Rosado Moreira Rato.

Seis. Para obrigar validamente a sociedade será necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, ou a dos seus procuradores, nos limites dos respectivos mandatos.

Sete. É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Artigo sexto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o sócio possuidor da quota a amortizar;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expreso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quarto.

Dois. O preço da amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou aquele que for aprovado no momento da amortização, através de um balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o deliberar.

Três. A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado a pronto ou em prestações, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Artigo sétimo

Um. Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo oitavo

Um. Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para as assembleias gerais será feita por meio de cartas registadas com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que recaiam sobre objecto estranho à ordem dos trabalhos, ou que a convocação não haja sido regularmente feita.

Três. As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outro local fora da sua sede.

Quatro. Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem indicarem, por simples carta subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

Artigo nono

Em todo o omissivo, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 2 430,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Consumidores de Macau

Certifico que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original, e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 56 e seguintes do livro de notas 54-F, outorgada aos 19 de Outubro de 1990, que ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Associação de Consumidores de Macau

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectivos

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma Associação que adopta a denominação «Associação de Consumidores de Macau», em chinês «Ou Mun Siu Fai Che Ip Vui», adi-

ante designada apenas por ACO, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo segundo

A sua sede provisória é na Rua de Santa Clara, edifício Ribeiro, mezanine F.

Artigo terceiro

A Associação tem por objecto a defesa dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores em geral, podendo, para o efeito, desenvolver todas as actividades adequadas a tal fim, nomeadamente:

a) Fomentar o agrupamento dos consumidores para a defesa dos interesses que lhes são próprios;

b) Realizar análises comparativas da qualidade e dos preços dos produtos e serviços existentes no mercado;

c) Coligir elementos e elaborar estudos sobre a evolução dos preços e dos consumos;

d) Criar serviços de consulta dos consumidores;

e) Divulgar os resultados dos estudos e análise, bem como todas as informações susceptíveis de desenvolver a capacidade de análise crítica dos consumidores;

f) Informar os associados e o público em geral acerca das suas actividades, podendo promover a edição de publicações;

g) Promover reuniões para debate de problemas relacionados com o seu objecto;

h) Apoiar ou participar em acções úteis à melhoria das condições de vida da população e à defesa do meio ambiente;

i) Colaborar em geral com entidades nacionais ou estrangeiras que prossigam fins análogos ou que, pela sua natureza, possam apoiar as acções desenvolvidas pela Associação;

j) Exercer quaisquer outras atribuições previstas na lei.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

Podem ser sócios da ACO todas as pessoas, singulares ou colectivas, que adiram aos seus objectivos e sejam admitidas.

Artigo quinto

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral e eleger e ser eleito para os órgãos da ACO;
- b) Propor a admissão de novos sócios.

Artigo sexto

Constituem deveres dos sócios:

- a) Acatar os preceitos estatutários

e os regulamentos da ACO;

- b) Participar no funcionamento da ACO, contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;
- c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo sétimo

Podem haver sócios honorários, os quais ficam isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo oitavo

Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção;
- b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo sexto ou atentem contra o bom nome e prestígio da ACO.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante,
Dina Reis.

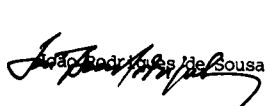
(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

BANCO FONSECAS & BURNAY
Sucursal Off-Shore de Macau
Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1990

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RÚBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	708,80	
102+103	. Moedas externas	2.446,25	
11	Depósito à ordem na A.M.C.M.		
111	. Patacas	32.678,31	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	112.130,39	
14	Depósitos à ordem no exterior	2.808.377,66	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	1.185.541.492,52	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	65.347.940,00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	137.462.079,43	
23	Ações, obrigações e quotas	308.047.624,09	
24	Aplicações de recursos consignados	24.000.000,00	
28	Devedores	8.710.729,48	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		20.000,00
311	. Moedas externas		
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		2.106.925,90
313	. Moedas externas		1.494.556.796,31
32	Recursos de instituições de crédito no Território		202.443.162,00
	Recursos de outras entidades locais		1.860.521,42
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Cretores por recursos consignados		24.000.000,00
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Cretores		5.939.539,46
39	Exigibilidade diversas		141.561,72
40	Participações Financeiras		
41	Imóveis	3.784.120,00	
42	Equipamento	789.485,48	
43	Custos plurienais	186.658,05	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	83.607.659,41	82.388.861,83
62	Provisões para riscos diversos		3.245.689,33
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados do exercício anteriores	908.112,73	
65	Lucros e Perdas	148.168,60	249.256,23
7	Custos por natureza	124.652.479,60	
8	Proveitos por natureza		129.190.576,60
90	Valores recebidos em depósitos		
91	Valores recebidos para cobrança	1.107.587,33	
92	Valores recebidos em caução	264.670,00	
93	Devedores por garantias e avales prestados	177.711.894,41	
94	Devedores por créditos abertos	1.918,09	
90	Cretores por valores recebidos em depósito		
91	Cretores por valores recebidos para cobrança		1.107.587,33
92	Cretores por valores recebidos em caução		264.670,00
93	Garantias e avales prestados		177.711.894,41
94	Créditos abertos		1.918,09
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	36.696.238,94	36.696.238,94
	T O T A I S	2.161.925.199,57	2.161.925.199,57

O Director Geral

O Chefe da Contabilidade



António Rodrigues de Sousa



Rui M. R. Marques Borges


CITIBANK, N. A. — MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1990

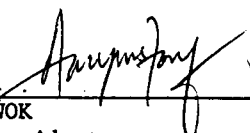
Designação das rubricas	Saldo	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	218,166.00	
— Moedas externas	2,886,290.44	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	13,418,304.79	
— Moedas externas		
Valores a cobrar	59,048.15	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		
Depósitos à ordem no exterior	1,978,415.54	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	21,483,428.24	
Aplicações em instituições de crédito no Território	5,472,662.08	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	745,553,724.27	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
— Patacas		9,447,905.62
— Moedas externas		50,563,162.79
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		--
— Moedas externas		12,418,717.80
Depósitos a prazo		
— Patacas		9,663,672.44
— Moedas externas		675,444,806.51
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		340,837.04
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		453,318.03
Cheques e ordens a pagar		
Credores		21,884.74
Exigibilidades diversas		19,966.79
Participações financeiras		
Imóveis	3,375,996.80	
Equipamento	431,796.99	
Custos pluri-anuais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	3,225,499.08	4,272,861.10
Provisões para riscos diversos		112,118.59
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		3,600,713.29
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícos anteriores		
Custos por natureza	39,014,789.74	
Proveitos por natureza		40,758,157.38
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	260,100.00	260,100.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	371,786.10	371,786.10
TOTAIS	837,750,008.22	837,750,008.22

O Administrador,

O chefe da contabilidade,



FELIX LAU
Branch Manager



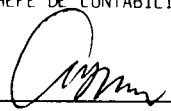
(for) EMME KWOK
Vice President

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO
Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1990

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Notas em Circulação		708.440.905,00
Caixa		
. Patacas	89.363,60	
. Moedas Externas	5.162.764,70	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	45.035.660,18	
. Moedas Externas		
Certificados da Dívida do Governo de Macau	675.968.190,16	
Valores a Cobrar	27.641.456,49	
Depósitos à Ordem noutras Instituições de Crédito no Território	781.470,69	
Depósitos à Ordem no Exterior	77.035.324,50	
Ouro e Prata		
Outros Valores	1.424.526,15	
Crédito Concedido	3.698.713.017,02	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	897.446.397,60	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	874.088.733,00	
Acções, Obrigações e Quotas	1.045.132.529,20	
Aplicações de Recursos Consignados	127.512.887,50	
Devedores	26.024.989,25	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
. Patacas		995.968.971,15
. Moedas Externas		102.060.294,80
Depósitos com Pré-Aviso		
. Patacas		
. Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		
. Patacas		810.617.048,08
. Moedas Externas		4.386.985.862,90
Recursos de Instituições de Crédito no Território		243.398.056,73
Recursos de Outras Entidades Locais		
Empréstimos em Moedas Externas		24.722.006,40
Empréstimos por Obrigações		
Cretores por Recursos Consignados		127.512.887,50
Cheques e Ordens a Pagar		
Cretores		61.424.394,14
Exigibilidades Diversas		717.484,56
Participações Financeiras	5.000.000,00	
Imóveis	32.730.512,79	
Equipamento	10.471.317,00	
Custos Pluriénais	2.674.884,50	
Despesas de Instalação		
Imobilizações em Curso	11.904.750,70	
Outros Valores Imobilizados		
Contas Internas e de Regularização	791.938.396,49	820.655.022,98
Provisões para Riscos Diversos		19.771.622,10
Capital		
Reserva Legal		
Reserva Estatutária		
Outras Reservas		
Lucros e Perdas		2.424.774,57
Custos por Natureza	400.682.361,21	
Proveitos por Natureza		452.760.201,82
Valores Recebidos em Depósitos	25.735.336,30	
Valores Recebidos para Cobrança	49.279.820,17	
Valores Recebidos em Caução	3.621.006.107,96	
Garantias e Avals Prestados		201.709.827,53
Créditos Abertos		414.720.404,20
Cretores por Valores Recebidos em Depósitos		25.735.336,30
Cretores por Valores Recebidos para Cobrança		49.279.820,17
Cretores por Valores Recebidos em Caução		3.621.006.107,96
Devedores por Garantias e Avals Prestados	201.709.827,53	
Devedores por Créditos Abertos	414.720.404,20	
Valores Recebidos da Autoridade Monetária e Cambial de Macau	16.941.538.562,03	
Autoridade Monetária e Cambial de Macau - Seus Valores Recebidos em Depósitos		16.941.538.562,03
Tesouro Público - Conta Corrente	610.963.432,87	
Valores em Conta com o Tesouro		610.963.432,87
Outras Contas Extrapatrimoniais	1.846.727.022,22	1.846.727.022,22
T O T A I S	32.469.140.046,01	32.469.140.046,01

O CHEFE DE CONTABILIDADE


 GILBERTO XAVIER HY

O DIRECTOR-GERAL


 ABÍLIO DO NASCIMENTO MARTINS DENGUCHO

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR — MACAU
Balancete do Razão, em 29 de Setembro de 1990

Codigo das Contas	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SAL DOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	Patacas	247.30	
102+103	Moedas Externas		
11	Depositos a ordem na Autoridade M. e Cambial de Macau		
111	Patacas	1,108,941.27	
112	Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depositos a ordem noutras Instituicoes de credito no Territorio	44,510.85	
14	Depositos a ordem no exterior	3,244,352.31	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Credito concedido	1,805,257,457.26	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio	36,917,362.59	
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	167,930,350.00	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores	16,354.00	
29	Outras aplicacoes	680,398,686.00	
	Depositos a ordem		
301	Patacas		82,419.24
311	Moedas externas		
	Depositos com pre-aviso		
302	Patacas		
312	Moedas externas		
	Depositos a prazo		
303	Patacas		5,463,569.77
313	Moedas externas		2,426,524,278.09
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		264,007,346.48
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Emprestimos em moedas externas		
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		735,885.18
39	Exigibilidades diversas		241,058.17
40	Participacoes financeiras		
41	Imoveis	3,586,038.88	
42	Equipamento	105,585.19	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50 - 59	Contas internas e de regularizacao	101,199,462.02	97,419,864.77
62	Provisoes para riscos diversos		5,524,939.28
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		32,283.93
65	Lucros e perdas	1,024,098.91	1,271,734.24
7	Custos por natureza	173,910,410.57	
8	Proveitos por natureza		173,440,479.00
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca		
92	Valores recebidos em caucão	21,493,150.00	
93	Devedores por garantias e avales prestados	3,674,376.52	
94	Devedores por creditos abertos		
90	Credores por valores recebidos em deposito		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		
92	Credores por valores recebidos em caucão		21,493,150.00
93	Garantias e avales prestados		3,674,376.52
94	Creditos abertos		
95 - 99	Outras contas extrapatrimoniais	453,166,047.15	453,166,047.15
	TOTAIS	3,453,077,430.82	3,453,077,430.82

O CHEFE DA CONTABILIDADE .

Joventino R. Remotigue
 JOVENTINO R. REMOTIGUE

O DIRECTOR-GERAL

Raul Saraiva
 RAUL SARAIVA

HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED — MACAU**Balancete para publicação trimestral, em 29 de Setembro de 1990**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
.Patacas	4,028,449.83	
.Moedas externas	23,797,864.51	
Depósitos no Instituto Emissor		
.Patacas	26,026,221.13	
.Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	62,643.72	
Depósitos à ordem no exterior	29,947,744.83	
Ouro e prata		
Outros valores	11,645.30	
Crédito concedido	620,279,819.66	
Aplicações em instituições de crédito no Território	105,531,125.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	798,446,315.92	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	12,382,243.76	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
.Patacas		151,789,349.78
.Moedas externas		363,129,628.06
Depósitos com pré-aviso		
.Patacas		451,343.93
.Moedas externas		21,805,531.44
Depósitos a prazo		
.Patacas		56,660,783.03
.Moedas externas		923,519,262.78
Recursos de instituições de crédito no Território		222,748.41
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		3,576,676.75
Credores		12,214,896.82
Exigibilidades diversas		10,089,447.79
Participações financeiras		
Imóveis	8,514,896.05	
Equipamento	10,660,333.42	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	2,633,358.17	
Outros valores imobilizados	27,600.00	
Contas internas e de regularização	42,829,701.26	53,502,048.26
Provisões para riscos diversos		
Capital		48,000,000.00
Reserva legal		25,530,168.37
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custo por natureza	117,598,483.19	
Proveitos por natureza		132,286,560.33
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	30,513,461.35	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	25,379,633.92	
Créditos abertos	64,887,613.07	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		30,513,461.35
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		25,379,633.92
Devedores por créditos abertos		64,887,613.07
Outras contas extrapatrimoniais	148,636,419.92	148,636,419.92
T O T A I S	2,072,195,574.01	2,072,195,574.01

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,

C J K Murray

 C J K Murray

Angela Tang

 Angela Tang

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.
Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1990

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	5,888,687.40	
. Moedas externas	17,786,857.78	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	16,560,581.31	
. Moedas externas	--	
Valores a cobrar	7,506,270.65	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,208,583.53	
Depósitos à ordem no exterior	164,687,364.56	
Ouro e prata	38,098.35	
Outros valores	691,512.28	
Crédito concedido	603,730,550.42	
Aplicações em instituições de crédito no Território	13,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	331,301,882.22	
Ações, obrigações e quotas	5,150,000.00	
Aplicações de recursos consignados	--	
Devedores	927,083.33	
Outras aplicações	--	
Depósitos à ordem		
. Patacas		76,036,812.58
. Moedas externas		147,104,142.48
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		998,999.50
. Moedas externas		23,307,336.58
Depósitos a prazo		
. Patacas		93,101,725.18
. Moedas externas		603,672,129.28
Recursos de instituições de crédito no Território		93,146.21
Recursos de outras entidades locais		--
Empréstimos em moedas externas		177,635,111.44
Empréstimos por obrigações		--
Cretores por recursos consignados		--
Cheques e ordens a pagar		6,142,554.72
Cretores		6,503.52
Exigibilidades diversas		13,954,835.16
Participações financeiras	833,375.00	
Imóveis	6,870,573.95	
Equipamento	4,775,348.24	
Custos plurienais	--	
Despesas de instalação	--	
Imobilizações em curso	28,326,018.59	
Outros valores imobilizados	2,291,750.00	
Contas internas e de regularização	5,995,551.51	12,319,405.06
Provisões para riscos diversos		5,742,307.78
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		6,177,500.00
Reserva estatutária		--
Outras reservas		342,304.91
Resultados transitados de exercícios anteriores		10,817,285.89
Custos por natureza	81,864,086.98	
Proveitos por natureza		91,982,075.81
Valores recebidos em depósito	7,783,978.95	
Valores recebidos para cobrança	13,584,955.47	
Valores recebidos em caução	--	
Garantias e avals prestados	8,785,046.59	
Créditos abertos	54,167,349.54	
Cretores por valores recebidos em depósito		7,783,978.95
Cretores por valores recebidos para cobrança		13,584,955.47
Cretores por valores recebidos em caução		--
Devedores por garantias e avals prestados		8,785,046.59
Devedores por créditos abertos		54,167,349.54
Outras contas extrapatrimoniais	253,714,957.77	253,714,957.77
T O T A I S	1,637,470,464.42	1,637,470,464.42

O Director e Gerente Geral,

David Leung

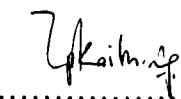
O Chefe da Contabilidade,

S. K. Chow

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.
Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1990

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	8.825.668,00	
. Moedas externas	52.598.745,48	
Depósitos no Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
. Patacas	26.669.824,95	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	4.804.643,66	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3.002.003,96	
Depósitos à ordem no exterior	12.434.209,63	
Ouro e prata		
Outros valores	25.010,55	
Crédito concedido	1.168.403,762,77	
Aplicações em instituições de crédito no Território	13.998.220,76	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	93.899.623,91	
Acções, obrigações e quotas	148.485.223,17	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	88.407,13	
Outras aplicações	7.207.881,29	
Depósitos à ordem		
. Patacas		112.296.336,18
. Moedas externas		209.399.404,66
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		1.962.282,38
. Moedas externas		47.069.829,04
Depósitos a prazo		
. Patacas		188.150.479,46
. Moedas externas		797.883.364,42
Recursos de instituições de crédito no Território		11.073.146,26
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		37.315.330,28
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1.522.455,13
Credores		710.776,59
Exigibilidades diversas		1.753.711,75
Participações financeiras		
Imóveis	21.184.708,43	
Equipamento	13.577.492,88	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	14.709,57	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	19.459.239,45	28.509.042,83
Provisões para riscos diversos		31.178.713,52
Capital		100.000.000,00
Reserva legal		8.815.449,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		2.065.000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		1.049.815,07
Custos por natureza	105.465.264,71	
Proveitos por natureza		119.389.503,08
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	6.063.046,11	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	26.104.266,73	
Créditos abertos	55.171.755,30	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		6.063.046,11
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		26.104.266,73
Devedores por créditos abertos		55.171.755,30
Outras contas extrapatrimoniais	3.468.390,90	3.468.390,90
T O T A I S	1.790.952.099,34	1.790.952.099,34

O ADMINISTRADOR,



IP KAI MING

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



ALICE IEONG

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1979)..... \$ 15,00	Escolas Chinesas , por Monseñor António André Ngan:
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição)..... \$ 40,00	Leis (1980)..... \$ 20,00	1.º volume (16.º edição)..... \$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)..... \$ 15,00	Leis (1981)..... \$ 20,00	2.º volume (8.º edição)..... \$ 5,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos \$ 3,00	Decretos-Leis (1978)..... esgotado	3.º volume (6.º edição)..... \$ 5,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1979)..... \$ 30,00	4.º volume (5.º edição)..... \$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)..... \$ 80,00	Decretos-Leis (1980)..... \$ 20,00	5.º volume (4.º edição)..... \$ 15,00
Formato escolar (brochura)..... \$ 60,00	Decretos-Leis (1981)..... \$ 30,00	6.º volume (2.º edição)..... \$ 15,00
Formato «livro de bolso»..... \$ 35,00	Portarias (1978)..... esgotado	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)..... \$ 150,00	Portarias (1979)..... \$ 15,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)..... \$ 1,00
Formato «livro de bolso»..... \$ 50,00	Portarias (1980)..... \$ 25,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)..... \$ 30,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988).... \$ 10,00	Portarias (1981)..... \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 60,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00	(Em volume único)	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 10,00	1982..... esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)..... \$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)	1983..... esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)..... \$ 4,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	1984..... esgotado	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00
Legislação Autárquica \$ 30,00	1985 (3 volumes)	Regulamento dos Bairros Sociais . \$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978)..... esgotado	I volume (Leis)..... \$ 25,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
	II volume (Decretos-Leis)..... \$ 120,00	Regulamento do Ensino Infantil ... \$ 3,00
	III volume (Portarias)..... \$ 75,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
	1986	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)..... \$ 5,00
	(Em volume único, encadernado)..... \$ 180,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)..... \$ 5,00
	1986 (3 volumes)	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 2,00
	I volume (Leis)..... \$ 30,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau .. \$ 2,00
	II volume (Decretos-Leis)..... \$ 90,00	
	III volume (Portarias)..... \$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987..... esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis)..... \$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis)..... \$ 70,00	
	III volume (Portarias)..... \$ 60,00	
	1989	
	(Colecção de 3 vols., com mais de 2500 págs.)..... \$ 300,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)..... \$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)..... \$ 15,00	
	Lei de Terras esgotado	
	Lei de Terras (em chinês)..... \$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	
	Método de Português para uso das	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 56,00

本張價銀五十六元正